

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 054/CINDERONDÔNIA/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo estadual alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência para a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento das atividades do consórcio público, nos termos do art. 28, inciso IV, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 31.210, de 19 de janeiro de 2026, que transferiu o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, parágrafo único, do Regimento Interno do Consórcio, que autoriza a adequação dos dias e horários de trabalho dos servidores, inclusive em períodos de ponto facultativo e feriados, desde que mantida a regular continuidade e eficiência na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente administrativo no âmbito do CINDERONDÔNIA, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a eficiência na gestão das atividades;

CONSIDERANDO que a alteração não implicará prejuízos aos serviços essenciais prestados aos entes consorciados, preservando-se o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de outubro de 2026.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA
[Assinado eletronicamente]

Protocolo 73002



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO****SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 047/2021, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E
A EMPRESA GUTO TRANSPORTE LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0586/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº **22.855.159/0001-20**, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº *38.028 SESDEC-RO e do CPF nº ***.740.352-**, e a empresa **LOPES E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA-ME** com alteração contratual para **GUTO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.922.285/0001-22**, com sede a Av Cabixi, nº 4900, Sala A, Bairro Centro, Cabixi - RO, CEP: 78.994-000, denominada simplesmente ADITADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador : **VILMAR NASCIMENTO DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 24 de novembro de 1986 na cidade de Colorado do Oeste - RO, portador da Cédula de Identidade RG nº ***84*** SESDEC/RO e CPF ***.054.602-**, residente e domiciliado na Avenida Tamoios, 3788 Centro na cidade de Cabixi Estado de Rondônia CEP 76994-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 586/2021, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO:

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n.º 048/2021 (Pregão Eletrônico nº 037/2021), por um período de 31 dias, a contar da data de 25 de outubro de 2026, a 24 de novembro de 2026, conforme documentos anexados aos autos do processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Quinta - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato, em todos os seus termos anteriores e condições.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 23 de outubro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

ADITANTE

GUTO TRANSPORTES LTDA

VILMAR NASCIMENTO DA SILVA

ADITADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Protocolo 72919

**SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 048/2021, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO
E A EMPRESA MATIAS & TEIXEIRA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0586/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº **22.855.159/0001-20**, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, representada neste ato pelo Sr.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº *38.02* SESDEC-RO e do CPF nº ***.740.352-**, e a empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.242.418/0001-54**, com sede a Linha 08, km 8, s/n, Zona Rural, Pimenteiras do Oeste - RO, CEP: 78.998-000, denominada simplesmente ADITADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **LEANDRO MATIAS**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 586/2021, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO:

Cláusula Segunda - Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do n.º 048/2021 (Pregão Eletrônico nº 037/2021), por um período de 31 dias, a contar da data de **25 de outubro de 2026, a 24 de novembro de 2026**, conforme documentos anexados aos autos do processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Quinta - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato, em todos os seus termos anteriores e condições.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 23 de outubro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

ADITANTE

MATIAS E TEIXEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LEANDRO MATIAS

ADITADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Protocolo 72920

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**GABINETE DO PREFEITO****ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****PORTARIA Nº 775/2026**

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º
002/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2026, homologado através do Decreto nº 153/2026 02/10/2026.

CONSIDERANDO: Requerimento Reclassificação de 20/10/2026 (ID 541545)

CONSIDERANDO: Requerimento Reclassificação de 21/10/2026 (ID 541561)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os

candidatos aprovados no teste seletivo 002/2026, e homologado pelo Decreto n.º 153/2026 de 02/10/2026, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 002/2026 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0> (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tcel/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;
- v) Certidão De Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais E a Dívida Ativa Da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf/resultado>)
- x) Certidão Municipal de Débitos Municipais (<https://portalcidadao.corumbiara.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>)

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 775/2026

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
5º	AGEU DUARTE SILVA	MOTORISTA DE VEIC. OFICIAIS/SEMAS
4º	EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	PSICÓLOGO/SEMAS

Corumbiara/RO, 21 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 223

Protocolo 72929

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PORTARIA Nº 788/2026

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2026, homologado através do Decreto n.º 153/2026 02/10/2026.

CONSIDERANDO: Termo Renuncia de 26/10/2026 (ID 543779)

CONSIDERANDO: Termo Reclassificação de 26/10/2026 (ID 543780)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo 002/2026, e homologado pelo Decreto n.º 153/2026 de 02/10/2026, no anexo I desta Portaria, para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto/ SEMED.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 002/2026 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço

Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45

anos;

h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;

i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;

j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais

das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos

05 (cinco) anos; <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0> (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)

l) 02 fotos 3x4 recentes;

m) Declaração de bens;

n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37

§ XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;

o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões)

pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de

aposentadoria e

pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de

atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade

máxima de 60 dias;

q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;

r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o

cargo; e

s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do

Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).

t) Declaração Ético-racional;

u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

v) Certidão De Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais E a Dívida Ativa Da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf/resultado>)

x) Certidão Municipal de Débitos Municipais (<https://portalcidadao.corumbiara.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>)

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 788/2026

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
5º	VALDINEIA DE SOUZA MIRANDA	PSICÓLOGO/SEMED
4º	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL/SEMED

Corumbiara/RO, 26 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 223

Protocolo 73005

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PORTARIA n.º 789/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das

atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Ivi Syara Faria** Matrícula nº 100684 como Fiscal do contrato administrativo **Nº 137/2026** e o Gestor o Servidor **Adriano da Costa Reginaldo** Matrícula nº 13412 Objeto do presente contrato é a Aquisição de licenças de antivírus corporativo, destinadas à proteção dos equipamentos e sistemas de informática do Município de Corumbiara/RO contra vírus, malwares, ameaças cibernéticas e demais riscos à segurança da informação, Para atender a Necessidade Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.Processo 1547/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 223

Protocolo 73006

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PORTARIA n.º 790/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Dieila Batista da Cruz Prado Luz** Matrícula nº 100698 como Fiscal do contrato administrativo **Nº 138/2026** e o Gestor o Servidor **Adriano da Costa Reginaldo** Matrícula nº 13412 O objeto do presente instrumento é a Contratação De Serviços De Confecção De Uniformes destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, Para atender a Necessidade Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.Processo 551/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de outubro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 223

Protocolo 73008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1616/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6639/2026, referente ao convênio com a **associação dos pequenos produtores rurais de espigão do oeste - ASPRED**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, o servidor **Telmo do Amaral Dias**, o servidor **Vilmar Alves de Souza**, como fiscal técnico, em atendimento a Lei nº 14.133/21, nomear o servidor **José Agostinho de Matos**, como Gestor, a partir de 27/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72964

PORTARIA Nº. 1617/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6705/2026, referente ao convênio com a **associação dos pequenos produtores rurais de espigão do oeste - ASPRED**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, o servidor **Telmo do Amaral Dias**, o servidor **Vilmar Alves de Souza**, como fiscal técnico, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, nomear o servidor **José Agostinho de Matos**, como Gestor, a partir de 27/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72979

PORTARIA Nº. 1618/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6706/2026, referente ao convênio com a associação dos produtores rurais da linha juscelino kubitschek - ASPROJUK, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, o servidor **Telmo do Amaral Dias**, o servidor **Vilmar Alves de Souza**, como fiscal técnico, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, nomear o servidor **José Agostinho de Matos**, como Gestor, a partir de 27/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72983

PORTARIA Nº. 1619/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4366/2026, referente a licitação para a contratação de Engenheiro Elétrico para acompanhar e fiscalizar a execução de Projeto de Construção e Instalação de Subestação Aéreas de 112,5 KVA na Escola Municipal Maria Rosa de Oliveira, para atender as necessidade da Secretária Municipal de Educação - SEMED, a servidora **Selma Maria da Silva**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues**, como Gestor, a partir de 27/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72988

PORTARIA Nº. 1620/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o processo 6656/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento referente ao Chamamento Público destinado à formalização de Termo de Cooperação entre o Município de Espigão do Oeste/RO e Organização da Sociedade Civil, visando à utilização de tratores agrícolas:

- I - Telmo do Amaral Dias;
- II - Charles Cure Eduardo Moura;
- III - Jéssica de Melo Galan;
- IV - Ronildo Gonçalves de Souza;
- V - Rosiane Pimentel Jaquis.

Art. 2º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria decorrente do referido Chamamento Público:

- I - Simone Aparecida de Lima Mariano;
- II - Elaine Chaves Ferreira Teixeira;
- III - Genivaldo Neris da Silva;
- IV - Vilmar Alves de Souza Pereira;
- V - Victor Hugo Bianchetto.

Art. 3º - Compete à Comissão de Recebimento realizar os procedimentos de conferência e recebimento pertinentes ao objeto, e à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e avaliar a execução da parceria, conforme a legislação aplicável.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72993

PORTARIA Nº. 1621/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o processo 6690/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, instituída pela Portaria nº 1041/GP/2021, de 28 de setembro de 2021, que passa a ser composta pelos seguintes

membros:

I - Membros Executores:

- Vania Ramos - Coordenadora Executora;
- Sandra Lara Rodrigues - Membro Executora.

II - Membros Consultores:

- Flaudeir José Moreira da Silva - Membro Consultor;
- Woderson Gomes de Souza - Membro Consultor;
- Eliane Capelesso - Membro Consultora;
- Luciane Pereira da Silva - Membro Consultora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72996

PORTARIA Nº. 1622/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3327/2026, referente a contratação de serviços de monitoramento, pesquisa, rastreamento e acompanhamento de publicações em Diários Oficiais da União, Estados e demais meios oficiais de divulgação de atos administrativos e judiciais no território nacional, contendo o nome do Município de Espigão d'Oeste/RO, destinados ao atendimento das demandas de 04 (quatro) Procuradores Municipais, a servidora **Jessica Da Paz Mateus**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear ao servidor **Emerson Luiz Kruk**, como Gestora, a partir de 27/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72998

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7361, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 228/SEMSAU-EXECUÇÃO/2026, ID 1574212, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.650,14 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 575/3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 14,00 (quatorze reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 667/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - **R\$ 6.394,87 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

III. Terceiro Acréscimo;

- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- c. PROGRAMA: 10 305 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
- d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0000 - Manutenção de Recursos Humanos de Vigilância em saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 728/3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - **R\$ 241,27 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -6.650,14 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 72972

DECRETO Nº 7362, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado pela Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal

e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais segmentos envolvidos no processo de alfabetização.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II. Monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III. Analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem, identificando avanços, desafios e necessidades de intervenção;

IV. Propor estratégias e ações destinadas à melhoria dos índices de alfabetização;

V. Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

VI. Incentivar e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII. Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instituições parceiras;

VIII. Emitir recomendações técnicas para subsidiar as decisões da gestão educacional;

IX. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados;

X. Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município;

XI. Propor medidas de intervenção pedagógica para o fortalecimento da aprendizagem e a superação das dificuldades identificadas no processo de alfabetização;

XII. Acompanhar as ações de inclusão e equidade relacionadas ao processo de alfabetização, considerando as necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I. Secretário Municipal de Educação:

Titular: Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues.

II. Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Glenda Correia Gonçalves Lima Santos;

Suplente: Vagna Aparecida Ferreira da Paz.

III. Articulação Municipal da Política de Alfabetização:

Titular: Sônia Lima de Araújo Santos;

Suplente: Carina Luciana Mann da Silva.

IV. Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Cristiane Miranda Pessoa;

Suplente: Vilson de Sena Macedo.

V. Supervisores e Coordenadores Pedagógicos:

Titular: Joelma Rezende dos Santos;

Suplente: Claudia Maria Carolino da Silveira.

VI. Representantes da Educação Especial:

Titular: Suzana Maria Macedo Miranda da Silva;

Suplente: Maria Solange dos Santos Sousa Ribeiro.

VII. Representantes da Educação Infantil:

Titular: Lucimar Costa de Andade Küll;

Suplente: Fabiana Coelho da Rocha.

VIII. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Poliana Machado dos Santos;

Suplente: Jorge de Oliveira Alves.

§1º. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§2º. Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. A substituição de membro titular ou suplente, quando necessária, deverá ser formalizada pelo órgão ou segmento responsável, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 5º. A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor(a) formalmente designado(a) para essa finalidade.

Art. 6º. Compete à Coordenação do Comitê:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Organizar a pauta dos trabalhos;

III. Coordenar as discussões e os encaminhamentos;

IV. Acompanhar o cumprimento das deliberações e recomendações;

V. Articular as ações do Comitê com os setores da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições parceiras;

VI. Providenciar, em conjunto com os membros, a elaboração dos relatórios de acompanhamento das atividades.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á:

I. Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos de comunicação a distância, conforme definido pela Coordenação.

Art. 8º. As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as recomendações apresentadas, os encaminhamentos definidos e, quando houver, os responsáveis e prazos estabelecidos.

Art. 9º. A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada, sendo considerada de interesse público.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando, conforme a disponibilidade administrativa, os meios necessários à realização de suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72973

DECRETO Nº 7363, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 154/SEMAME-EXECUÇÃO/2026, ID 1572133, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 - Custeio da Manutenção da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 963/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 - Custeio da Manutenção da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 959/3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -3.000,00 (três mil reais).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Jessica de Melo Galan

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 72976

DECRETO Nº 7364, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 233/SEMODO-EXECUÇÃO/2026, ID 1571823 e Despacho Integrado 2, ID 1572800, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 231.714,06 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMODO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 0000 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1075/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R\$ 231.714,06 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMODO;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 0000 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1074/4.4.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -231.714,06 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e**

quatorze reais e seis centavos).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 72977

Parecer Jurídico nº 935/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitação) nº 3271/2023

Interessada: Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano - Semod

Assunto: Prorrogação Excepcional Do Prazo De Vigência Contratual Após O Seu Vencimento - Contrato Nº 188/PGM/2023.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato De Obra Pública. Lei Nº 8.666/1993. Prorrogação Excepcional Da Vigência Após O Vencimento. Pedido Tempestivo. Omissão Administrativa. Obra Em Andamento. Possibilidade Excepcional, Mediante Justificativa Fundamentada.

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município para análise da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 188/PGM/2023, celebrado entre o Município de Espigão d'Oeste/RO e a empresa Rodopav Construtora Ltda., cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas, com implantação de drenagem, neste Município.

Conforme consta dos autos, a contratada apresentou requerimento solicitando a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, acompanhado de cronograma físico-financeiro que registra a execução de 89,04% do objeto e prevê a conclusão dos serviços remanescentes.

O pedido foi encaminhado à Procuradoria por meio do Despacho Integrado nº 116, que, entretanto, mencionou expressamente apenas a necessidade de prorrogação do prazo de execução, sem destacar o pedido de prorrogação da vigência contratual.

Em razão disso, foi celebrado o sexto termo aditivo, em 31 de julho de 2026, contemplando exclusivamente a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 5 de agosto de 2026.

Posteriormente, por meio do Despacho Integrado nº 120, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano esclareceu que a vigência contratual expirou em 27 de setembro de 2026 e que a ausência de formalização da respectiva prorrogação decorreu de lapso na tramitação administrativa, uma vez que o despacho anteriormente encaminhado à Procuradoria não mencionou expressamente essa necessidade.

Diante disso, solicita-se manifestação jurídica quanto à possibilidade de prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato, considerando que o pedido da contratada foi apresentado tempestivamente, que a omissão ocorreu durante a tramitação administrativa e que a obra permanece em andamento.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da questão, cabendo à Secretaria de origem a responsabilidade pela veracidade das informações técnicas, pela fiscalização da execução contratual e pela adoção das providências administrativas pertinentes.

2.1. Da natureza do contrato e da legislação aplicável

O Contrato nº 188/PGM/2023 foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual a análise deve observar o regime jurídico aplicável ao ajuste, especialmente o disposto no art. 57, § 1º, da referida lei.

O objeto contratado consiste na execução de obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, caracterizando-se como contrato por escopo, cuja finalidade principal é a entrega de um resultado determinado, e não a prestação contínua de serviços por período previamente estabelecido.

Nessa modalidade contratual, a conclusão do objeto assume especial relevância para a análise da relação jurídica, sem que isso signifique, por si só, prorrogação automática da vigência após o vencimento do prazo contratual.

A regra geral permanece sendo a necessidade de formalização tempestiva da prorrogação, mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência. A excepcionalidade, portanto, exige análise das circunstâncias concretas, especialmente quando a obra permanece em execução e a ausência de formalização decorre de falha administrativa.

2.2. Da solicitação tempestiva e da omissão na tramitação administrativa

No caso em exame, verifica-se que a contratada apresentou requerimento solicitando tanto a prorrogação do prazo de execução quanto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Entretanto, ao encaminhar o processo à Procuradoria, o Despacho Integrado nº 116 mencionou apenas a prorrogação do prazo de execução. Consequentemente, o sexto termo aditivo foi elaborado e formalizado contemplando exclusivamente essa providência.

Conforme esclarecimento prestado pela própria Secretaria no Despacho Integrado nº 120, a ausência de formalização da prorrogação da vigência decorreu de lapso na tramitação administrativa, e não da ausência de requerimento da contratada.

Tal circunstância merece consideração na análise jurídica, uma vez que a Administração teve conhecimento tempestivo da pretensão de prorrogação, mas não a submeteu integralmente à apreciação jurídica e à formalização contratual.

Não se trata, portanto, de pedido formulado pela contratada somente após o vencimento da vigência, mas de requerimento apresentado durante a vigência do ajuste, cuja análise e formalização não foram integralmente contempladas no procedimento administrativo.

Essa circunstância, embora não afaste automaticamente os efeitos jurídicos do encerramento da vigência, constitui elemento relevante para a avaliação excepcional da possibilidade de regularização, sobretudo diante da natureza do objeto e do interesse público envolvido.

2.3. Da possibilidade excepcional de prorrogação da vigência

É certo que a expiração da vigência contratual, em 27 de setembro de 2026, constitui obstáculo jurídico que não pode ser ignorado.

Todavia, a situação dos autos apresenta particularidade relevante: o pedido de prorrogação foi formulado tempestivamente, e a ausência de sua inclusão no sexto termo aditivo decorreu de falha na tramitação interna, conforme expressamente informado pela Secretaria.

Nesse contexto, considerando a natureza do contrato por escopo, a execução substancial do objeto e o interesse público na conclusão da obra, entende-se possível sustentar, excepcionalmente, a regularização da vigência contratual, mediante termo aditivo com efeitos retroativos.

A medida deverá ser compreendida como providência excepcional, voltada à preservação da finalidade pública do ajuste e à correção da falha administrativa identificada, não constituindo autorização genérica para a prorrogação de contratos após o encerramento de sua vigência.

Ressalta-se que a formalização deverá ser precedida de manifestação expressa da autoridade competente acerca do interesse público na conclusão da obra, da permanência das condições de execução e da inexistência de circunstâncias que imponham a extinção do contrato ou impeçam juridicamente sua continuidade.

Deverá, ainda, ser observado que a prorrogação pretendida não poderá servir para afastar eventual responsabilidade da contratada por atrasos que lhe sejam imputáveis, tampouco dispensar a apuração das causas que motivaram a execução incompleta do objeto.

2.4. Do prazo pretendido e das providências administrativas

A contratada requereu a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Considerando que o prazo anterior se encerrou em 27 de setembro de 2026, a pretensão corresponde, em princípio, à extensão do período de vigência até 27 de setembro de 2027, observada a forma de contagem e a data a serem expressamente definidas no instrumento.

A Secretaria responsável deverá confirmar a necessidade do período solicitado, a compatibilidade com o cronograma atualizado e a previsão de conclusão da obra, justificando a adequação do prazo de 12 (doze) meses diante dos serviços efetivamente pendentes.

Deverá, igualmente, ser mantida a distinção entre o prazo de vigência e o prazo de execução, uma vez que o sexto termo aditivo já prorrogou este último por 120 (cento e vinte) dias a partir de 5 de agosto de 2026.

A eventual prorrogação da vigência não implica, por si só, ampliação automática do prazo de execução já estabelecido, nem afasta a necessidade de fiscalização e acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a empresa Rodopav Construtora Ltda. apresentou tempestivamente requerimento de prorrogação do prazo

de vigência do Contrato nº 188/PGM/2023 por mais 12 (doze) meses; que o sexto termo aditivo, formalizado em 31 de julho de 2026, contemplou apenas a prorrogação do prazo de execução em razão de omissão na tramitação administrativa; que a vigência contratual expirou em 27 de setembro de 2026; e que a obra permanece em andamento, com serviços pendentes de conclusão, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente, em caráter excepcional, à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2026**, com fundamento nas circunstâncias concretas do caso, na natureza do contrato por escopo e no interesse público envolvido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D'Oeste/RO, 15 de outubro de 2026.

Camila Araujo dos Santos

Procuradora Geral Substituta - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72946

Parecer Jurídico nº 936/PGM/2026

Processo Administrativo nº 6249/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD

Assunto: Análise Final. Dispensa de Licitação. Deserta. Contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico. Aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

Análise Técnica Jurídica:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico da marca Henry, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado, a conservação e a confiabilidade dos equipamentos utilizados no registro da jornada de trabalho dos servidores**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

Conforme Ata do procedimento eletrônico, não houve apresentação de propostas durante a sessão pública, razão pela qual a Dispensa Eletrônica foi formalmente declarada deserta.

Em razão do resultado deserto, a Coordenadoria de Compras Públicas encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise da viabilidade jurídica da contratação da empresa **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, que apresentou a proposta de menor valor na pesquisa mercadológica realizada para instrução do processo, no importe de **R\$ 1.235,00 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais)**.

Constam dos autos Termo de Referência, Quadro Comparativo da Cotação nº 1753/2026, Ata de Processo Deserto, documentação de habilitação da empresa, incluindo CNPJ, contrato social e demais documentos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos relacionados ao mérito administrativo, conveniência ou oportunidade da contratação, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade competente.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a licitação regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que a aplicação da nova Lei de Licitações observará, dentre outros, os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação, da competitividade, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público.

No caso concreto, verifica-se que a Administração promoveu regularmente a **Dispensa Eletrônica nº 019/CCP/2026**, observando o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação do aviso de contratação direta e abertura do prazo para apresentação de propostas.

Todavia, conforme Ata do procedimento eletrônico, nenhuma empresa apresentou proposta durante o período estabelecido, circunstância que resultou na declaração de procedimento **deserto**.

Nessas hipóteses, o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 autoriza Estados e Municípios a aplicarem, subsidiariamente, os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei, quando inexistente regulamentação própria.

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (grifo nosso)

No âmbito da União, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispõe, em seu art. 22:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

(...)

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto. (grifo nosso)

No presente caso, o Quadro Comparativo da Cotação nº 1753/2026 demonstra que a empresa **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, que apresentou a proposta de menor valor na pesquisa mercadológica realizada para instrução do processo, no importe de **R\$ 1.235,00 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais)**.

Além disso, verifica-se que foram juntados aos autos os documentos de habilitação da empresa, compreendendo CNPJ, contrato social, certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, não se constatando qualquer impedimento jurídico para sua contratação.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos previstos no art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicada subsidiariamente por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de mercado, diante do resultado deserto do procedimento eletrônico.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, pela **viabilidade jurídica da contratação da empresa INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, que apresentou a proposta de menor valor na pesquisa mercadológica realizada para instrução do processo, no importe de **R\$ 1.235,00 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais)**, com fundamento no art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicada subsidiariamente por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, diante do resultado deserto da **Dispensa Eletrônica nº 019/CCP/2026**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico;

b) Considerando que a **Dispensa Eletrônica nº 019/CCP/2026 restou deserta**, autorizo a contratação direta da empresa **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, com fundamento no art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME

nº 67/2021, aplicada por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaro vencedora a empresa **INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.117.381/0001-03**, pelo valor global de **R\$ R\$ 1.235,00 (hum mil e duzentos e trinta e cinco reais)**;

d) Encaminhem-se os autos ao setor competente para emissão de Empenho, formalização da contratação e demais providências cabíveis.

Espigão do Oeste/RO, **13 de outubro de 2026**.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72948

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 151/2026 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALEÇA DA ESCOLA M.E.I.E.F ASSUNTA MARIA GIANINI FAVALEÇA, inscrito no C.N.P.J. n.º 28.078.978/0001-95.-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação SEMED ao Conselho Escolar Assunta Maria Gianini Favaleça da E.M.E.I.E.F. Assunta Maria Gianini Favaleça, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 22/2026.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 193-Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2023.0000 - Manter as Unidades de Educação-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 5929/2026 de 20 de Outubro de 2026.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 09/2026 - P.G.M. celebrado em 03.02.2026.-DA DATA: 27 de Outubro de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 72995

PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2026

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 15/07/2026, com término em 03/08/2026;

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, bem como as demandas urgentes do Departamento do Bem-Estar Animal, que envolvem o acompanhamento das ações de proteção e bem-estar animal e o resgate de animais em situação de rua, especialmente cães e gatos, as quais impossibilitam o afastamento da servidora durante todo o período previsto para suas férias, conforme Ofício 223 de 21/10/2026 (ID 2283498).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/08/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora NILSLENE DE JESUS ANDRADE MACHADO, matrícula 704646, ocupante do cargo de Assessora Técnica Especializada II, lotada no Departamento do Bem Estar Animal, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único. O dia de interrupção será usufruído em 19 de novembro de 2026.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/08/2026

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72915

PORTARIA Nº 51/CPAD/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0020/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância para aprofundamento das investigações, com a finalidade de coletar provas e elementos de informação adicionais que permitam, entre outros, atestar a materialidade dos fatos denunciados, identificar a autoria da conduta irregular e delimitar com precisão a responsabilidade da envolvida, constantes do Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0020/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 2.747/2021, os servidores (I) ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, matrícula nº 103968; (II) PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO PEREZ, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 104084; e (III) LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo efetivo de Professor PEB III, matrícula nº 103508, para comporem a Comissão de Sindicância, que será presidida pelo primeiro servidor designado, cabendo ao segundo exercer a função de Secretário, competindo à Comissão conduzir os trabalhos de apuração até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 44, da Lei Municipal n. 2.747/2021.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 73007

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9972, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social	
1028	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 004-313 - PISO BASICO FIXO - 42782-9 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	300,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social	
357	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-313 - PISO BASICO FIXO - 42782-9 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	-300,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72914

DECRETO Nº 9978, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
610	04.122.0006.2024.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
612	04.122.0006.2024.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
613	04.122.0006.2024.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72981

DECRETO Nº 9974, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita	
1099	04.122.0002.2003.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 02 00	Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita	
17	04.122.0002.2003.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72987

DECRETO Nº 9975, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 01	Conselho Tutelar	
39	04.122.0002.2330.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	200,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 02 01	Conselho Tutelar	
41	04.122.0002.2330.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-200,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72989

DECRETO Nº 9979, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
175	04.122.0013.2020.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
170	04.122.0013.2020.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.500,00
174	04.122.0013.2020.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72990

DECRETO Nº 9973, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
55	04.121.0002.2005.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	534,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
53	04.121.0002.2005.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-534,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.976, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 9.965/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei nº 2.953/2022,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno.

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto nº 9.965 de 22 de outubro de 2026, Processo de nº 11.902/2026 da

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

CARGO: 111 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - ZONA URBANA E RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
6º	EMERSON MOREIRA QUIESA	Desistência(ID 2291355)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 27 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 72999

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.977, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11.902/2026, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 9.976/2026, que torna sem efeito a nomeação do candidato aprovado no concurso público.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 111 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - ZONA URBANA E RURAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	PABLO HENRIQUE SANTOS BRASIL

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcror.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso				Órgão/Entidade		
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não [] Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não [] No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não [] Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []							
Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____							

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escrava os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- 1.Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - 3.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 4.Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - 5.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 6.Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - 7.Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - 8.Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.
- Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”
- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**
- Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Município de _____.
- DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 73001

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 88/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Eventual aquisição de Materiais para Avaliação e Monitoramento da Função Cardíaca e Fisiológica.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 138.271,02 (cento e trinta e oito mil e duzentos e setenta e um reais e dois centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 16/11/2026, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 27 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 72994

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO - Nº 84/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação, do tipo **Menor Preço Global**, que seria realizada no dia **04/11/2026**. A decisão ocorreu em virtude da necessidade de adequação do Termo de Referência e demais anexos. O certame fica suspenso por tempo indeterminado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, migração de dados, hospedagem, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualização tecnológica e sustentação de solução web integrada destinada ao Portal Oficial da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, incluindo o Diário Eletrônico Municipal e as funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, 27 de outubro de 2026.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 292/2026 de 07/05/2026

Protocolo 72922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00059, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatção e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.758.749-XX	0011/00365/2026
RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.758.749-XX	0011/00366/2026
RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.758.749-XX	0011/00367/2026
RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.758.749-XX	0011/00368/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761
Cargo:	AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72947

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00040, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ALZIRA CAMPOS FILETTI (ESPÓLIO DE)	xxx.860.002-xx	0011 /00265/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72949

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00041, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ELIRIA GUAITANELLY	xxx.071.802-xx	0011 /00260/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72950

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00042, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
CHARLES FINATO	xxx.295.182-xx	0011 /00256/2026
CHARLES FINATO	xxx.295.182-xx	0011 /00257/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72951

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00043, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ARISTOM FERREIRA E OUTROS	xxx.215.082-xx	0011 /00254/2026
ARISTOM FERREIRA E OUTROS	xxx.215.082-xx	0011 /00255/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72952

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00044, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para
comparecimento no local citado para tratar de assunto do
seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto
nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s]
sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia
útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária
deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de
Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu
representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo
quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARINEUZA DA CONCEICAO	xxx.095.592-xx	0011 /00253/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72953

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00045, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para
comparecimento no local citado para tratar de assunto do
seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto
nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s]
sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia
útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária
deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de
Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu
representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo
quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ELOI HEINZ (ESPÓLIO DE)	xxx.851.490-xx	0011 /00250/2026
ELOI HEINZ (ESPÓLIO DE)	xxx.851.490-xx	0011 /00251/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72957

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00046, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para
comparecimento no local citado para tratar de assunto do
seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto
nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s]
sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia
útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária
deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de
Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu
representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo
quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANDRE LUIZ PRECILIUS	xxx.651.107-xx	0011 /00258/2026
ANDRE LUIZ PRECILIUS	xxx.651.107-xx	0011 /00259/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761		
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:		

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72960

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00047, de 27 de
Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para
comparecimento no local citado para tratar de assunto do
seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto
nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s]
sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia
útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária
deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] Notificação [ões] de
Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
RAIMUNDO JORGE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.074.882-xx	0011 /00261/2026
RAIMUNDO JORGE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.074.882-xx	0011 /00262/2026
RAIMUNDO JORGE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.074.882-xx	0011 /00263/2026
RAIMUNDO JORGE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	xxx.074.882-xx	0011 /00264/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS Matrícula: 00103761
Cargo: AUDITORA TRIBUTÁRIA / 752023 Assinatura:

Data da afixação: 27/10/2026
Data da desafixação: 11/11/2026

Protocolo 72965

PORTARIA MUNICIPAL Nº 33/GAB SEMFAZ/2026
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando DECRETO REGULAMENTAR Nº 477, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026; e

Considerando o processo nº 10914/2026 que estabelece o procedimento de inscrição, critérios de avaliação e julgamento e a premiação do Concurso de Melhor Ornamentação Natalina disposto pela Lei Municipal nº 3.021/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros listados abaixo para compor a comissão julgadora que será responsável pela avaliação das decorações natalinas dos imóveis participantes e pela emissão de parecer quanto aos vencedores do concurso, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a. Kelly de Andrade Santos Melo, matrícula 703910;
- II. REPRESENTANTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PIMENTA BUENO:
a. Rafaela Eichenberg Peres, matrícula 70031;
- III. REPRESENTANTE DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:
a. Rodinei Soares;
- IV. REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB:
a. Josiane Mendonça Andrade;
- V. REPRESENTANTE DO LIONS CLUB:
a. Celia Aparecida Cruz;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 72991

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
C. N. P. J: Nº. 08.259.524/0001-03

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições, informa a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, a Paralisação da Obra de pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade em diversas vias urbanas no Município de Pimenta Bueno/RO, objeto do Contrato 071/2024 - PGM a partir de 27/10/2026.

Informamos que, até o presente momento, 66,70% da obra já foi executada. A paralisação se dá em razão da ausência de repasse financeiro estabelecido no Termo de Convênio nº 938636/2022 que tem por Concedente o Ministério da Defesa. A ausência dos repasses financeiros impossibilitam a continuidade regular dos serviços.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

JOSUÉ CARLOS DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 72927

PORTARIA Nº 238/2026/SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 26 de outubro
de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 (ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Graciele Trindade Calvi da Silva, matrícula 704606, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do Contrato Nº 174/2026 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, no processo administrativo nº 1-7868/2026.

Art. 2º Nomear o servidor Sidiney Ferreira Pinto, matrícula nº 103566, ocupante do cargo de Superintendente Especial Executivo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Suplente da Gestora do Contrato nº 174/2026 - P.G.M., para substituí-la em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, bem como nos demais casos em que se fizer necessária a sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Josué Carlos de Moraes Filho
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 72923

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 585/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID

296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-672/2026.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 99 (noventa e nove) diárias estimativas de alimentação para o mês de **Novembro de 2026**, sendo 79 (setenta e nove) no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e 20 (vinte) para deslocamento ao Distrito de Urucumacua, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.165,00 (quatro mil e cento e sessenta e cinco reais). As diárias são para custear as despesas dos servidores que fazem parte da Equipe Estratégia Saúde da Família (ESF) Rural, que realizam atendimentos à comunidade na Zona Rural do município e no Distrito do Urucumacua em Pimenta Bueno/RO.

Servidores	CPF	Cargo	Quant. diária
Fernanda Jussara Costa Figueiredo	780***-87	Médica	11
Maria Edileuza Pereira de Sousa	049***-93	Téc. de enfermagem	11
Ymara Aparecida da Silva	554***-68	Enfermeira seletista	11
José Adriano de Lima	696***-20	Motorista	11
Edilberto Vieira de Carvalho	520***-63	médico	12
Loirena Gulate Sousa	017***-42	Enfermeira	12
Raquel Almeida Dettomin	906***-15	Téc. de enfermagem	12
Fabio Pacheco Guimaraes	734***-49	Motorista	16
Elizabeth Kazue Yokoyama Xavier	010***-03	Enfermeira	3

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme Cronograma para o mês de novembro de 2026, com as datas mensal e localidade de atendimentos da equipe. Com o veículo oficial que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72954

PORTARIA SEMSAU Nº 586/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-1993/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o **mês de novembro de 2026**, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Vandeir de Almeida Zetoles	237***-34	Téc. de Enfermagem	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72955

PORTARIA SEMSAU Nº 587/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-238/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o **mês de novembro de 2026**, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Margarida Ricarte da Silva	629***-49	Técnico de Enfermagem	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72956

PORTARIA SEMSAU Nº 588/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-5372/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas para o **mês de novembro de 2026**, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Maria Aparecida de Souza Santos	456***-20	Aux. de Enfermagem	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis,

após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72958

PORTARIA SEMSAU Nº 589/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-239/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas para o mês de novembro de 2026, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quantidade de diária
Maria Pereira Viana	295.***.***-68	Aux. de Enfermagem	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72959

PORTARIA SEMSAU Nº 590/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-242/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o mês de novembro de 2026, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant de diária
Maurino Reginaldo Costa	419.***.***-72	Motorista	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o

término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72961

ORTARIA SEMSAU Nº 591/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-5395/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o mês de Novembro de 2026, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor para atendimento às demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, especialmente no transporte de pacientes que necessitam, diariamente, de atendimento médico especializado nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, em razão da indisponibilidade desses serviços no Município, bem como para o atendimento de situações de urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Osmar Bonfim de Amorim	841.***.***-53	Motorista	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72962

PORTARIA SEMSAU Nº 592/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-244/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o mês de novembro de 2026, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 4 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor para atendimento às demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, especialmente no transporte de pacientes que necessitam, diariamente, de atendimento médico especializado nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, em razão da indisponibilidade desses serviços no Município, bem como para o atendimento de situações de urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quantidade de diária
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	Motorista	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72966

PORTARIA SEMSAU Nº 593/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-245/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o **mês de novembro de 2026**, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor para atendimento às demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, especialmente no transporte de pacientes que necessitam, diariamente, de atendimento médico especializado nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, em razão da indisponibilidade desses serviços no Município, bem como para o atendimento de situações de urgência e emergência

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Renato Cândido de Andrade	015.***.***-17	Motorista	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72967

PORTARIA SEMSAU Nº 594/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-6863/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias estimativas para o **mês de novembro de 2026**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na

capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Sandra Maria Santana	673.***.***-68	Tec. Enfermagem	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72968

PORTARIA SEMSAU Nº 595/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-5396/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 14 (quatorze) diárias estimativas para o **mês de outubro de 2026**, sendo 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor para atendimento às demandas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, especialmente no transporte de pacientes que necessitam, diariamente, de atendimento médico especializado nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado, em razão da indisponibilidade desses serviços no Município, bem como para o atendimento de situações de urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Sergio Tadeu Novakowsk	431.***.***-68	Motorista	14

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72969

PORTARIA SEMSAU Nº 596/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-11167/2026

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias estimativas para o **mês de novembro de 2026**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender

às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente necessitam de atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital do estado, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diária
Sueli Pires dos Santos	468.***.***-49	Tec. Enfermagem	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da demanda do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72970

PORTARIA SEMSAU Nº 597/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-4312/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 26 (vinte e seis) diárias estimativas de alimentação no mês de **novembro de 2026**, sendo 15 (quinze) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 11 (onze) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do motorista que viajará para Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena e outras cidade circunvizinhas que se fizerem necessário, por meio da Central de Regulação, as viagens terão como finalidade o transporte de pacientes para realização de tomografias, ressonâncias magnéticas e consultas especializadas, garantindo a continuidade da assistência à saúde dos usuários regulados.

Servidoras	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Jaime Sebastião Santos Leal	715.***.***-20	Motorista	26

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme escala da Central de Regulação, com o veículo que estiver disponível no dia, com retorno no mesmo dia após o atendimento dos pacientes.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72971

PORTARIA SEMSAU Nº 598/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-539/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 8 (oito) diárias de alimentação estimativas para o mês de **novembro de 2026**, no valor unitário de R\$

120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do motorista que viajará pela Central de Regulação para a cidade de Ji-Paraná e Vilhena como finalidade de transportar os pacientes para realização de tomografias, ressonâncias magnéticas e consultas especializadas, garantindo a continuidade da assistência à saúde dos usuários regulados.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Djalma de Freitas	218.***.***-99	Motorista	08

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme escala da Central de Regulação, com o veículo oficial que estiver disponível no dia, com retorno no mesmo dia após o atendimento dos pacientes.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72974

PORTARIA SEMSAU Nº 599/2026

De 27 de Outubro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-259/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 21 (vinte e um) diárias estimativas de alimentação, sendo 15 (quinze) no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 6 (seis) no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do motorista que viajará pela Central de Regulação realizando as viagens no transporte de pacientes para sessões de hemodiálise em Cacoal no terceiro turno, das 14:00 às 22:00 horas e também realizará viagens a Ji-Paraná e Vilhena, por meio da Central de Regulação durante o **mês novembro de 2026** no transporte de pacientes para atendimentos médicos e exames especializados.

Servidor	CPF	Cargo	Quant. de diárias
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	Motorista	21

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme escala da Central de Regulação, com o veículo oficial que estiver disponível no dia, com retorno no mesmo dia após o atendimento dos pacientes.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72975

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº: 000597.05.01-2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 20/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso da plataforma GovFácil - Licença Intermediária, incluindo a disponibilização de uma tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a regularidade da instrução processual e os documentos que integram os autos;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, que analisou os aspectos formais, documentais e procedimentais do processo;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **41.886.613/0001-55**, para fornecimento da licença anual de uso da plataforma GovFácil - Licença Intermediária, incluindo a disponibilização de uma tela interativa de 75 polegadas em regime de comodato, pelo valor total de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

II - HOMOLOGAR o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis e as providências pertinentes apontadas nos pareceres constantes dos autos.

III - AUTORIZAR a publicação do ato de autorização da contratação direta e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente, para fins de publicidade e transparência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72980

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, combinado com o seu §3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de 02 (duas) inscrições no curso presencial **“Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com apoio de Inteligência Artificial”**, destinado à capacitação do Agente de Contratação e de um membro da equipe de apoio com atuação na área de engenharia, vinculados à Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 1.7E3.193)

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399): Na

prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização técnica do Agente de Contratação e de um membro da equipe de apoio com atuação na área de engenharia, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SEMCLI.

3.2 A constante evolução normativa e jurisprudencial relacionada à Lei Federal nº 14.133/2021 exige aperfeiçoamento contínuo dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, especialmente quanto à análise de propostas, habilitação, diligências, recursos administrativos e contratações de obras e serviços de engenharia.

3.3. A capacitação busca fortalecer a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a qualidade das decisões, promovendo maior integração entre o Agente de Contratação e a equipe de apoio, além de proporcionar conhecimentos práticos sobre a aplicação da legislação e o uso responsável de ferramentas de inteligência artificial.

3.4 A medida contribuirá para a prevenção de falhas, redução de riscos administrativos e melhoria dos procedimentos de contratação pública municipal.

3.5 A solução consiste na contratação de 02 (duas) inscrições no curso presencial **“Formação e Atualização de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com apoio de Inteligência Artificial”**, promovido pela empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações Ltda., a ser ministrado pelo professor Jamil Manasfi, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2026, em Porto Velho/RO.

3.6. A capacitação compreenderá 21 horas de conteúdo técnico, com aulas expositivas, estudos de casos, oficinas práticas, simulações de procedimentos licitatórios e utilização de ferramentas de inteligência artificial aplicadas às contratações públicas.

3.7. As inscrições incluem acesso às atividades presenciais, material didático de apoio, coffee break vespertino e certificado digital de conclusão, condicionado à frequência mínima de 75%.

3.8. Trata-se de serviço de natureza não continuada, com execução em período determinado, não sendo necessárias atividades de manutenção ou assistência técnica após sua conclusão.

3.9. A solução visa proporcionar atualização normativa e aperfeiçoamento prático aos servidores, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na condução dos procedimentos licitatórios municipais.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa Inscrita no CNPJ: 36.338.049/0001-04 com a Razão Social: **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, situada no endereço: RUA ABUNÃ, 2974, SALA 05 - LIBERDADE - PORTO VELHO/RO

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

5.2 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, realizando-se o pagamento até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a

variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão pagos a contratada **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 36.338.049/0001-04, o valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de compras e licitações;

II) Projeto Atividade: 2007;

III) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

IV) Ficha orçamentaria: 54;

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (1.72A.C50) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID 1.7DC.178)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID 1.7DC.2A5)

Habilitação econômica Financeira (ID 1.7DC.2A5)

Verificação dos preços praticados pela empresa foram através de notas fiscais acostados no documento de ID 1.7DC.445

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado e Autorizado por
Edonias Pires Pereira

Protocolo 73004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 26/2026/CMS

Retifica a Resolução nº 23/2026/CMS, que dispõe sobre a aprovação da criação dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) no município de Santa Luzia d'Oeste - RO, estabelecendo o início de sua implantação a partir de fevereiro de 2027.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 917, de 20 de novembro de 2018, e demais disposições aplicáveis,

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; Considerando a importância da participação da comunidade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de organização e planejamento das ações necessárias à implantação dos Conselhos Locais de Saúde nas unidades e nos estabelecimentos de saúde do município;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Resolução nº 23/2026/CMS para estabelecer que a implantação dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) no município de Santa Luzia d'Oeste - RO terá início a partir de fevereiro de 2027, conforme planejamento e organização a serem conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os Conselhos Locais de Saúde serão implantados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal e no SESP, conforme a organização dos serviços de saúde do município e as etapas de implantação definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Até o início da implantação, serão realizadas as providências necessárias à organização dos Conselhos Locais de Saúde, incluindo a

divulgação à população, a mobilização dos usuários e trabalhadores, a definição dos representantes e a organização do processo de escolha dos membros, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 23/2026/CMS que não contrariem a presente retificação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada pelos meios oficiais cabíveis.

Adriana Vagmacker Cantão

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 26/2026/CMS.

Alexandre Mates Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Santa Luzia D'Oeste - RO 21 de Outubro de 2026

Protocolo 73003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1629/2026

“Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, a Política Pública Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, fortalecer as práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, consolidar ações permanentes de acompanhamento da aprendizagem e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização constitui instrumento orientador das ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização observará a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as normas referentes à Computação na Educação Básica, o Currículo Referência do Estado de Rondônia, o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o RENALFA e demais normas educacionais vigentes.

Art. 4º A Política ora instituída terá caráter permanente, e poderá ser regulamentada, atualizada e complementada por atos próprios do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de adequação às metas, aos indicadores e programas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II DOS CONCEITO

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização em Língua Portuguesa: o processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio progressivo das convenções da escrita, desenvolvimento da leitura com compreensão, fluência leitora e produção de textos adequados à etapa escolar;

II - letramento em Língua Portuguesa: o uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos, gêneros textuais, práticas comunicativas e situações cotidianas;

III - alfabetização matemática: o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à contagem, ao sistema de numeração decimal, à resolução de problemas, às operações fundamentais, às grandezas e medidas, à geometria e à leitura de informações em tabelas, quadros e gráficos;

IV - letramento matemático: o uso dos conhecimentos matemáticos em situações escolares, sociais e cotidianas, com compreensão, raciocínio lógico e resolução de problemas;

V - recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas destinadas aos estudantes que ainda não consolidaram habilidades essenciais de leitura, escrita, oralidade, fluência leitora, produção textual e matemática;

VI - avaliação diagnóstica: instrumento utilizado para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, orientar o planejamento pedagógico e subsidiar intervenções específicas;

VII - intervenção pedagógica: ação planejada pela escola e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de superar dificuldades de aprendizagem e garantir avanços no processo de alfabetização.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II - equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;
- III - valorização da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da imaginação, da linguagem, da leitura de mundo e da aproximação com a cultura escrita;
- IV - priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- V - valorização dos professores, especialistas de educação, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VI - formação continuada permanente dos profissionais da educação;
- VII - uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;
- VIII - fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura, produção textual e alfabetização matemática;
- IX - inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos, dificuldades de aprendizagem ou outras necessidades específicas;
- X - participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;
- XI - cooperação entre Município, Estado e União para fortalecimento das políticas públicas de alfabetização;
- XII - continuidade das ações pedagógicas exitosas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - garantir que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - fortalecer as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da leitura, da escrita e da matemática desde a Educação Infantil;
- III - assegurar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV - implantar e fortalecer avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento nas turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V - utilizar os resultados das avaliações como instrumentos de planejamento, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e tomada de decisão;
- VI - promover formação continuada para os professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, especialistas de educação, diretores escolares e demais profissionais envolvidos;
- VII - organizar ações de reforço escolar, apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentarem defasagens;
- VIII - ampliar e qualificar projetos de leitura, literatura, escrita, oralidade, produção textual e alfabetização matemática nas unidades escolares;
- IX - fortalecer a articulação entre escola, família, Secretaria Municipal de Educação e demais políticas públicas;
- X - manter e ampliar os bons resultados educacionais alcançados pelo Rede Municipal de Ensino;
- XI - reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;
- XII - consolidar uma cultura de acompanhamento, avaliação, intervenção e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO V DO DIAGNÓSTICO E DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Art. 8º A Política Pública Municipal de Alfabetização será orientada pelo diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino, considerando dados de matrícula, frequência, permanência, abandono escolar, distorção idade-série, avaliações internas, avaliações externas, resultados de alfabetização e demais indicadores oficiais.

Art. 9º O Município de Santa Luzia D'Oeste apresenta indicadores educacionais que demonstram compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, devendo tais dados subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º Os resultados de alfabetização alcançados pelo Município deverão ser considerados como referência para a definição de metas próprias, compatíveis com a realidade local e com os avanços já conquistados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os dados, resultados e indicadores educacionais poderão constar em anexo próprio, relatório técnico ou Plano de Trabalho Anual da Alfabetização, atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO

Art. 11. A Política Pública Municipal de Alfabetização terá como público-alvo prioritário:

- I - crianças da Educação Infantil, especialmente das turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita, fluência leitora, produção textual ou matemática;
- IV - estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V - estudantes que, por razões pedagógicas, sociais, emocionais, familiares, de frequência escolar ou outras situações específicas, necessitem de apoio para consolidação das aprendizagens.

Parágrafo único. A Educação Infantil será contemplada com ações adequadas à sua etapa de desenvolvimento, priorizando experiências com oralidade, escuta, brincadeiras, literatura, consciência fonológica, linguagem, cultura escrita, coordenação motora e desenvolvimento integral, sem antecipação indevida de práticas formais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 12. São agentes envolvidos na implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - diretores escolares;
- IV - especialistas de educação;
- V - professores da Educação Infantil;
- VI - professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- VII - professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII - professores de apoio, professores responsáveis pelo reforço escolar, profissionais da sala de recursos e do Atendimento Educacional Especializado;
- IX - articuladores, coordenadores e formadores vinculados aos programas de alfabetização;
- X - famílias dos estudantes;
- XI - comunidade escolar;
- XII - demais órgãos e setores públicos que possam contribuir para a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13. A Política Pública Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I - governança e gestão da alfabetização;
- II - formação continuada dos profissionais da educação;
- III - avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
- IV - recomposição das aprendizagens;
- V - leitura, literatura, oralidade e cultura escrita;
- VI - alfabetização matemática;
- VII - inclusão, equidade e participação das famílias;
- VIII - valorização e disseminação das boas práticas pedagógicas

CAPÍTULO IX DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 14. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações estratégicas:

- I - realização de avaliações diagnósticas, intermediárias e finais, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação;
- II - elaboração de relatórios, gráficos e planilhas de acompanhamento por estudante, turma, escola e rede;
- III - realização de reuniões pedagógicas periódicas com professores, especialistas de educação e gestores escolares;
- IV - acompanhamento do planejamento das turmas de alfabetização;
- V - elaboração de planos de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI - oferta de reforço escolar, apoio pedagógico e ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VIII - fortalecimento de projetos de leitura, literatura infantil, contação de histórias, produção textual e oralidade;
- IX - incentivo à participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- X - utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e instrumentos de apoio à alfabetização;
- XI - divulgação, valorização e socialização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas municipais;
- XII - articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais setores, quando necessário;
- XIII - incentivo à frequência escolar e à busca ativa de estudantes com baixa assiduidade;
- XIV - acompanhamento específico dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas necessidades e potencialidades;
- XV - realização de ações integradas voltadas à melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização terá metas progressivas, revisadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores oficiais e a realidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. Constituem metas iniciais da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - garantir avaliação diagnóstica em 100% das turmas de Infantil 4, Infantil 5, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- II - garantir que 100% das escolas municipais elaborem plano de intervenção pedagógica para estudantes com defasagens;
- III - garantir formação continuada anual para 100% dos professores alfabetizadores, especialistas de educação e gestores escolares envolvidos no processo de alfabetização;
- IV - manter taxa de abandono escolar igual a zero nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V - manter o município acima da meta nacional de alfabetização;
- VI - alcançar e manter índice igual ou superior a 90% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- VII - ampliar, progressivamente, até 2030, o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, buscando índice igual ou superior a 95%;
- VIII - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;
- IX - garantir ações de recomposição das aprendizagens em 100% das escolas que apresentarem estudantes com defasagem em leitura, escrita, fluência leitora, produção textual ou matemática;
- X - fortalecer, em todas as escolas municipais, práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade, literatura e alfabetização matemática.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser detalhadas, ampliadas ou atualizadas no Plano de Trabalho Anual da Alfabetização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes gestoras, especialistas de educação, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos.

Art. 18. Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor estratégias para o cumprimento das metas desta Lei.

§ 1º A composição da Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização será definida por ato próprio do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores escolares, professores alfabetizadores dos anos iniciais, conselho municipal de educação e demais profissionais indicados/convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização:

- I - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- II - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei;
- III - propor estratégias de intervenção pedagógica;
- IV - acompanhar os estudantes com defasagens de aprendizagem;
- V - analisar relatórios encaminhados pelas escolas;
- VI - sugerir temas e prioridades para formação continuada;
- VII - propor ajustes no Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
- VIII - elaborar relatório anual sobre a execução da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- IX - socializar os resultados e boas práticas da Rede Municipal de Ensino;
- X - contribuir para o fortalecimento das ações de alfabetização no município.

CAPÍTULO XII DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual da Alfabetização, contendo:

- I - diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II - resultados das avaliações internas e externas;
- III - metas anuais de alfabetização;
- IV - ações pedagógicas prioritárias;
- V - cronograma de formação continuada;
- VI - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - indicadores de acompanhamento;
- VIII - responsáveis pela execução das ações;
- IX - prazos para realização das atividades;
- X - instrumentos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual da Alfabetização deverá ser elaborado considerando os dados educacionais do município, os resultados alcançados, as necessidades das escolas e os objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual poderá ser atualizado sempre que os resultados educacionais indicarem necessidade de replanejamento.

§ 3º O Plano de Trabalho Anual poderá integrar os documentos pedagógicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, servindo como instrumento de organização, acompanhamento e prestação de contas das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XIII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 21. A formação continuada dos profissionais envolvidos na Política Pública Municipal de Alfabetização será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Governo Federal e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia podendo ocorrer por meio de encontros presenciais, formações em serviço, módulos pedagógicos, oficinas, seminários, cursos, mentorias, palestras e estudos orientados.

Art. 22. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I - alfabetização e letramento;
- II - alfabetização matemática;
- III - consciência fonológica;
- IV - fluência leitora;
- V - produção textual;
- VI - literatura infantil e formação do leitor;
- VII - avaliação diagnóstica e formativa;
- VIII - análise de dados educacionais;
- IX - recomposição das aprendizagens;
- X - práticas inclusivas e atendimento aos estudantes com necessidades específicas;
- XI - uso de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais;
- XII - planejamento pedagógico e intervenção em sala de aula.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 23. A Política Pública Municipal de Alfabetização incentivará a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

Art. 24. As unidades escolares poderão desenvolver ações de orientação às famílias, tais como reuniões, oficinas, campanhas, projetos de leitura em casa, encontros pedagógicos e outras estratégias que favoreçam o vínculo entre escola, família e aprendizagem.

Art. 25. A participação das famílias deverá ser estimulada de forma acolhedora, respeitosa e orientadora, reconhecendo sua importância no desenvolvimento integral das crianças e no fortalecimento da alfabetização.

CAPÍTULO XV

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 26. A Política Pública Municipal de Alfabetização deverá garantir atenção especial aos estudantes que apresentarem defasagens de aprendizagem, baixa frequência, dificuldades de leitura e escrita, dificuldades matemáticas, deficiência, transtornos ou outras necessidades específicas.

Art. 27. As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas com base em diagnóstico pedagógico, acompanhamento contínuo e definição de estratégias adequadas às necessidades dos estudantes.

Art. 28. Sempre que necessário, as escolas poderão articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e com outros setores da Administração Pública, especialmente das áreas de saúde e assistência social, visando ao atendimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, entidades, programas estaduais e federais, organizações da sociedade civil, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais instituições que contribuam para o fortalecimento da alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 72924

LEI Nº 1630/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Santa Luzia d'Oeste e estabelece sua organização e funcionamento.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação de Santa Luzia d'Oeste - FME, instância colegiada de participação social, acompanhamento e controle social das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Parágrafo único. O FME atuará com autonomia em relação aos órgãos e entidades que o integram, sem prejuízo do apoio técnico e administrativo prestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidades:

I - coordenar a realização das conferências municipais de educação e aprovar os respectivos regulamentos;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

III - participar dos processos de elaboração, adequação e revisão do Plano Municipal de Educação;

IV - promover debates, estudos e proposições sobre as políticas educacionais, com participação do poder público e da sociedade civil;

V - articular-se com os fóruns de educação do Estado de Rondônia e da União, bem como com os órgãos dos sistemas de ensino;

VI - acompanhar, no âmbito de suas atribuições, matérias legislativas e administrativas de interesse da educação municipal;

VII - estimular a transparência, a gestão democrática e o controle social das políticas educacionais;

VIII - divulgar estudos, dados, relatórios e recomendações relacionados à educação no Município.

Art. 3º O FME será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

IV - Conselho de Alimentação Escolar;

V - gestores das escolas da rede pública municipal;

VI - gestores das escolas da rede pública estadual localizadas no Município;

VII - docentes da rede pública municipal;

VIII - docentes da rede pública estadual;

IX - demais profissionais da educação da rede pública municipal;

X - pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

XI - estudantes da educação básica, preferencialmente do ensino médio, com idade mínima de 16 anos;

XII - instituições ou entidades que atuem na educação especial e inclusiva;

XIII - Conselho Tutelar ou, alternativamente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - entidade sindical representativa dos profissionais da educação;

XV - instituições privadas de educação básica existentes no Município, quando houver;

XVI - organizações ou movimentos da sociedade civil com atuação comprovada em educação, direitos humanos, diversidade ou inclusão.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, mediante procedimento próprio, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A ausência ou inexistência de órgão, entidade ou segmento previsto neste artigo não impedirá a instalação nem o funcionamento do Fórum.

§ 3º O Regimento Interno poderá prever a participação de convidados e colaboradores, com direito a voz e sem direito a voto, inclusive representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades especializadas.

Art. 4º O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, assegurada a substituição, a qualquer tempo, pelo órgão, entidade ou segmento representado.

Art. 5º O FME elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do FME será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem

prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 6º O FME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso, e suas atas e deliberações serão divulgadas em meio oficial ou no portal eletrônico do Município.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo definido no Regimento Interno.

Art. 7º A participação no FME constitui função pública relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Quando houver convocação para atividade oficial fora da sede do Município, poderão ser custeadas despesas de deslocamento e, quando legalmente cabível, concedidas diárias, mediante prévia autorização e observância da legislação municipal aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do FME, mediante utilização da estrutura e dos recursos já disponíveis.

Art. 9º O FME elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

Parágrafo único. Até a eleição prevista no art. 5º, os trabalhos de instalação serão coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem criação de cargos ou funções remuneradas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 27 de outubro de 2026

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 72931

LEI Nº 1631/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 362.400,00** (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais.), destinados à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Gestão Administrativa no Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar
Projeto Atividade: 1278 - Devolução de Recurso
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 465 - Valor: R\$ 362.400,00
Recurso: 2.701.0000.000

Subtotal.....
.....**R\$ 362.400,00**

Art. 2º Para cobertura do credito Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
.....**R\$ 362.400,00**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72933

LEI Nº 1632/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação no orçamento vigente no valor de **R\$ 19.579,01 (Dezenove Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Um Centavo.)**, destinado à reforço da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Gestão Administrativa no Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar
Projeto Atividade: 1278 - Devolução de Recurso
Elemento De Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 465 Valor: **R\$ 19.579,01**
Recurso: 2.701.000.0000

Subtotal.....
.....**R\$ 19.579,01**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Anulação de Dotação, nos termos do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminação abaixo:

Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Gestão Administrativa no Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar
Projeto Atividade: 1244 - Compartilhando Saúde - Cirurgias Eletivas
Elemento De Despesas: 3.3.41.41 - Contribuições
Ficha Orçamentária: 416 Valor: **R\$ 19.579,01**
Recurso: 2.701.000.0000

TOTAL.....
.....**R\$ 19.579,01**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72935

LEI Nº 1633/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no valor total de R\$ **584.707,00 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Sete Reais)** destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 0017 - Fundeb
Programa: 365 - Educação Infantil
Projeto Atividade: 2034 - Educação Infantil - Creche 70%
Elemento De Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: 186 Valor: R\$ 60.000,00
Elemento De Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 187 Valor: R\$ 15.000,00

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 0017 - Fundeb
Programa: 361 - Ensino Fundamental
Projeto Atividade: 2084 - Educação Fundamental Anos Iniciais 70%
Elemento De Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: 188 - Valor: R\$ 507.707,00
Elemento De Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 189 Valor: R\$ 2.000,00

Subtotal.....
R\$ 584.707,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Anulação de Dotação, nos termos do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminação abaixo:

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0017 - Fundeb
Projeto Atividade: 2085 - Educação Fundamental Anos Finais 70%
Elemento De Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: 190 - Valor: R\$ 97.149,00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 191 - Valor: R\$ 85.727,00

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0017 - Fundeb
Projeto Atividade: 2094 - Ensino Fundamental Anos Iniciais 30%
Elemento De Despesa: 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R\$ 351.266,00

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Programa: 0017 - Fundeb
Projeto Atividade: 2097 - Educação em Tempo Integral 30%
Elemento De Despesa: 3.3.90.30. - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 217 - Valor: R\$ 50.565,00

Subtotal.....
.....R\$ 584.707,00
TOTAL.....
R\$ 584.707,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 72939

LEI Nº 1634/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), no Orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações abaixo:

UNIDADE: 02.009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 0014 - Apoio Administrativo À Agricultura E Ao Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2021 - Man. Das Atividades Da Semagri
Elemento De Despesas: 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público
Ficha Orçamentária: 85 - Valor: R\$ 24.000,00

Subtotal.....
.....R 24.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

UNIDADE 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 0005 - Gestao Fazendaria E Qualidade Do Gasto Pública
Projeto Atividade: 2007 - Man. Das Atividades Da Semfaz
Elemento De Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente
Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R\$ 24.000,00

Subtotal.....
.....R\$ 24.000,00
Total
.....R\$ 24.000,00

Art. 3º - Para cobertura total do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72942

LEI Nº 1635/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 141.966,30 (Cento e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio Administrativo À Secretaria De Obras E Serviços Públicos
Projeto Atividade: 1279 - Recapeamento Asfáltico conv. 24/2025/
PGE-DERADM
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Recurso: 2.701.0000.0000
Ficha Orçamentária: 466 Valor: R\$ 141.966,30

Subtotal
.....**R\$ 141.966,30**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964

TOTAL.....
..... **R\$ 141.966,30**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72944

DECRETO Nº 151/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 362.400,00** (Trezentos e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais.), destinados à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade **02.11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Função: 10 - Saúde
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Gestão Administrativa no Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar
Projeto Atividade: 1278 - Devolução de Recurso
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 465 - Valor: R\$ 362.400,00
Recurso: 2.701.0000.0000

Subtotal.....
.....**R\$ 362.400,00**

Art. 2º Para cobertura do credito Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
..... **R\$ 362.400,00**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72934

DECRETO Nº 152/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação no orçamento vigente no valor de **R\$ 19.579,01 (Dezenove Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Um Centavo.)**, destinado à reforço da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Gestão Administrativa no Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar
Projeto Atividade: 1278 - Devolução de Recurso
Elemento De Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 465 Valor: **R\$ 19.579,01**
Recurso: 2.701.000.0000

Subtotal.....
.....**R\$ 19.579,01**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Anulação de Dotação, nos termos do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminação abaixo:

Unidade: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0020 - Gestão Administrativa no Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar
Projeto Atividade: 1244 - Compartilhando Saúde - Cirurgias Eletivas
Elemento De Despesas: 3.3.41.41 - Contribuições
Ficha Orçamentária: 416 Valor: **R\$ 19.579,01**
Recurso: 2.701.000.0000

TOTAL.....
..... R\$ 19.579,01

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72936

DECRETO Nº 153/2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no valor total de **R\$ 584.707,00 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Sete Reais)** destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 0017 - Fundeb
Programa: 365 - Educação Infantil
Projeto Atividade: 2034 - Educação Infantil - Creche 70%
Elemento De Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: 186 Valor: R\$ 60.000,00
Elemento De Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 187 Valor: R\$ 15.000,00

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 0017 - Fundeb
Programa: 361 - Ensino Fundamental
Projeto Atividade: 2084 - Educação Fundamental Anos Iniciais 70%
Elemento De Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: 188 - Valor: R\$ 507.707,00
Elemento De Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 189 Valor: R\$ 2.000,00

Subtotal.....
R\$ 584.707,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Anulação de Dotação, nos termos do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminação abaixo:

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0017 - Fundeb
Projeto Atividade: 2085 - Educação Fundamental Anos Finais 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha Orçamentária: 190 - Valor: R\$ 97.149,00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 191 - Valor: R\$ 85.727,00

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0017 - Fundeb
Projeto Atividade: 2094 - Ensino Fundamental Anos Iniciais 30%
Elemento De Despesa: 3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Ficha Orçamentária: 205 - Valor: R\$ 351.266,00

Unidade 02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
Função: 12 - Educação
Subfunção: 368 - Educação Básica
Programa: 0017 - Fundeb
Projeto Atividade: 2097 - Educação em Tempo Integral 30%
Elemento De Despesa: 3.3.90.30. - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 217 - Valor: R\$ 50.565,00

Subtotal.....
.....R\$ 584.707,00
TOTAL.....
R\$ 584.707,00

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 72941

DECRETO Nº 154/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), no Orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações abaixo:

UNIDADE: 02.009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 0014 - Apoio Administrativo À Agricultura E Ao Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2021 - Man. Das Atividades Da Semagri
Elemento De Despesas: 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público
Ficha Orçamentária: 85 - Valor: R\$ 24.000,00

Subtotal.....
.....R 24.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

UNIDADE 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 0005 - Gestão Fazendária E Qualidade Do Gasto Pública
Projeto Atividade: 2007 - Man. Das Atividades Da Semfaz
Elemento De Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente
Ficha Orçamentária: 45 - Valor: R\$ 24.000,00

Subtotal.....
.....R\$ 24.000,00
Total
.....R\$ 24.000,00

Art. 3º - Para cobertura total do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72943

DECRETO Nº 155/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 141.966,30 (Cento e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta Centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio Administrativo À Secretaria De Obras E Serviços Públicos
Projeto Atividade: 1279 - Recapeamento Asfáltico conv. 24/2025/ PGE-DERADM
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Recurso: 2.701.0000.0000
Ficha Orçamentária: 466 Valor: R\$ 141.966,30

Subtotal
.....R\$ 141.966,30

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964

TOTAL.....
..... R\$ 141.966,30

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029,

Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72945

DECRETO Nº 156/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 5.236,74 (Cinco Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)** no Orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, destinado ao Fundo Municipal de saúde, conforme especificações abaixo:

Unidade 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 0020 - Gestão Administrativa No Fortalecimento Da Saúde E Bem-Estar
Projeto Atividade: 2045 - Man. Dos Programas De Vigilância Em Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 285 Valor: R\$ 5.236,74

Subtotal.....
.....R\$ 5.236,74

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 0020 - Gestão Administrativa No Fortalecimento Da Saúde E Bem-Esta
Projeto Atividade: 2045 - Man. Dos Programas De Vigilância Em Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias - Civil
Ficha Orçamentária: 283 Valor: R\$ 5.236,74

Subtotal.....
.....R\$ 5.236,74
Total
.....R\$ 5.236,74

Art. 3º - Para cobertura total do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de outubro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72985

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UESNEI CLEITON DA SILVA, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, doravante denominado conveniente, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.729.527/0001-75, no município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Senhora Samira Rocha Vivan Rodrigues, celebram o presente termo de fomento, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução, pela OSC/APAE, a aquisição de materiais de consumo para custeio das atividades educacionais, esportivas, administrativas, alimentares e de apoio da APAE de Santa Luzia D'Oeste-RO, conforme plano de aplicação e condições estabelecidas pelo órgão concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A parceria tem por finalidade o atendimento de 56 alunos com deficiência e necessita de insumos contínuos para desenvolver atividades pedagógicas, esportivas, administrativas e de apoio. Os materiais contribuirão para a regularidade dos atendimentos, a organização dos setores, a oferta de alimentação e as condições de higiene e segurança, promovendo melhor qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Compete ao gestor da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II. Informar à autoridade municipal hierarquicamente superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos públicos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas identificados;

III. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável;

3.2. Caso o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidencie irregularidade ou inexecução parcial do objeto, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote uma das seguintes providências:

I- sanar a irregularidade identificada;

II- cumprir a obrigação pendente; ou

III- apresentar justificativa para a impossibilidade de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

3.3. Avaliar as providências adotadas pela OSC e, conforme o caso, atualizar o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

3.4. Caso persista a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, adotar as providências cabíveis previstas na legislação aplicável, considerando, quando pertinente:

I- a continuidade da parceria, mediante determinação das medidas necessárias à regularização da execução;

II- a adoção de providências para assegurar a continuidade do objeto, inclusive mediante assunção de responsabilidades pela Administração Pública Municipal, quando cabível, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III- a retenção da liberação de recursos, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4. Propor, quando cabível, a prorrogação de ofício da vigência da parceria, antes de seu término, caso a Administração Pública Municipal dê causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado, nos termos da legislação aplicável;

3.5. Adotar as providências necessárias à publicação do extrato do instrumento de parceria no meio oficial de divulgação exigido pela legislação aplicável;

3.6. Exercer as atividades de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da parceria, propondo a reorientação das ações, quando necessária, para evitar a descontinuidade do objeto pactuado;

3.7. Dar ciência à OSC dos atos normativos e das orientações da Administração Pública Municipal que sejam pertinentes à execução da parceria;

3.8. Analisar os relatórios de execução do objeto e, quando exigível, os relatórios de execução financeira, emitindo as manifestações técnicas pertinentes.

3.9. Encaminhar a prestação de contas para análise e decisão da autoridade municipal competente, observadas as atribuições legalmente estabelecidas;

3.10. Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação das sanções previstas na legislação, à restituição de recursos públicos, quando devida, e à instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. A celebração do presente Termo de Fomento ocorre com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, onde dispõe sobre a desnecessidade de chamamento público na celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Prestar o apoio necessário à OSC para viabilizar a execução do objeto da parceria, observadas as responsabilidades e as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

5.2. Monitorar e avaliar a execução do objeto, mediante análise das informações relativas à parceria, realização de diligências e, quando necessário, visitas "in loco", zelando pelo cumprimento das metas pactuadas e pela correta aplicação dos recursos públicos;

5.3. Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades decorrentes da utilização dos recursos públicos ou outras impropriedades de natureza técnica ou legal, fixando prazo para regularização ou apresentação de esclarecimentos, conforme a legislação aplicável;

5.4. Analisar os relatórios de execução do objeto apresentados pela OSC, verificando o cumprimento das metas e os resultados alcançados;

5.5. Analisar os relatórios de execução financeira, quando exigidos, nos termos da legislação aplicável;

5.6. Instituir, quando exigível, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável;

5.7. Analisar e decidir sobre a prestação de contas da parceria, por meio da autoridade municipal competente, considerando os relatórios, os pareceres técnicos e os demais documentos pertinentes.

5.8. Adotar as medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades, à responsabilização dos envolvidos e à recuperação de eventuais danos ao erário, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC/APAE

6.1. A OSC deverá executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, quando aplicável;

6.2. A OSC deverá zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades desenvolvidas;

6.3. A OSC deverá utilizar os recursos financeiros exclusivamente para a execução do objeto da parceria, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

6.4. A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos e das atividades executadas, observando os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, neste instrumento e no Plano de Trabalho, inclusive mediante apresentação de prestação de contas anual, quando exigível, e final, ao término da vigência da parceria;

6.5. A OSC deverá permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos membros dos conselhos de políticas públicas competentes, quando

houver, aos documentos relativos à execução da parceria, bem como aos locais de realização das atividades, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização, inclusive por meio de visitas “in loco”, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;

6.6. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, conforme a legislação aplicável;

6.7. A OSC deverá comunicar à Administração Pública Municipal quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a adequada aplicação dos recursos públicos, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos serão provenientes Emenda parlamentar individual Nº 202643600012, programação Nº 110029620260002.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. O repasse financeiro pela Administração Pública será realizado em parcela única no ato da assinatura do Termo de Fomento

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos provenientes dos repasses previstos neste Termo de Fomento, desde que executados em conformidade com as regras de prestação de contas previstas na Lei 13.019/2014 são do tipo não reembolsáveis e deverão ter as seguintes destinações:

I. Disponibilizar materiais esportivos para atividades motoras e recreativas;

II. Abastecer os setores de copa, cozinha e secretaria;

III- Apoiar práticas pedagógicas com materiais adequados;

IV- Disponibilizar insumos descartáveis para atividades e procedimentos permitidos à instituição;

V- Assegurar gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atendimento diário.

Categoria de despesa	Valor
Material esportivo	10.000,00
Material de copa e cozinha	5.000,00
Material de Secretaria	10.000,00
Material de apoio pedagógico	10.000,00
Material laboratorial descartável (luvas de borracha e toucas descartáveis)	2.000,00
Gêneros alimentícios	10.000,00
Material de limpeza e higienização	3.000,00
TOTAL	R\$ 50.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) anos, contados a partir da data repasse financeiro creditando na conta OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Termo será acompanhada por servidor designado pela Administração Pública, que deverá atestar o cumprimento das etapas e produtos.

11.2. A OSC/APAE indicará um membro titular do conselho fiscal para acompanhar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

12.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

12.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.3. Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

12.3.1. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

12.3.2. Descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento

do objeto;

12.3.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

12.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12.5. As informações de que trata, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

12.6. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

13.1. Ao término da vigência da parceria ou nas demais hipóteses legalmente previstas, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final relativa à aplicação dos recursos recebidos e à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação aplicável e das cláusulas deste instrumento.

13.2. A prestação de contas final deverá demonstrar os resultados alcançados e permitir a avaliação da execução do objeto, do cumprimento das metas e da regular aplicação dos recursos públicos, mediante descrição das atividades realizadas e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

13.3.1. demonstração do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, mediante comparação entre os resultados planejados e os efetivamente alcançados, ou justificativa fundamentada para o não atingimento;

13.3.2. descrição das atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria; e

13.3.3. documentos comprobatórios da execução do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos e outros documentos pertinentes.

13.4. A prestação de contas será submetida à análise técnica e à decisão da autoridade municipal competente, com fundamento nos documentos apresentados, nos resultados alcançados e nas manifestações técnicas pertinentes.

13.5. A decisão sobre a prestação de contas poderá concluir pela:

I- “aprovação das contas”, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas pactuadas;

II- “aprovação das contas com ressalvas”, quando forem constatadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário, observadas as disposições legais aplicáveis; ou

III- “rejeição das contas”, nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto ou das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6. A rejeição das contas deverá ser fundamentada na análise da execução da parceria, do cumprimento do objeto, do alcance das metas e da regular aplicação dos recursos, não podendo se basear exclusivamente na avaliação dos efeitos da parceria.

13.7. A OSC será formalmente notificada da decisão sobre a prestação de contas e poderá apresentar recurso administrativo ou adotar as providências para sanar as irregularidades identificadas, conforme os prazos, as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.8. A OSC deverá manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1. A OSC/APAE responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016 a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

§ 3º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 4º. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 5º. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Cinderondônia, a qual deverá ser providenciada pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica leito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 26 de outubro de 2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO
UESNEI CLEITON DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Representante legal: Samira Rocha Vivan Rodrigues

Protocolo 72925

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UESNEI CLEITON DA SILVA, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, doravante denominado conveniente, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA D'OESTE - APAE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.729.527/0001-75, no município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Senhora Samira Rocha Vivan Rodrigues, celebram o presente termo de fomento, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução, pela OSC/APAE, a aplicação de emenda parlamentar para o custeio das atividades institucionais da APAE de Santa Luzia D'Oeste-RO, incluindo pagamento de profissional de Serviço Social (30 horas semanais) e profissional de psicologia (20 horas semanais), aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, de expediente e outros materiais de consumo, além de despesas essenciais como água, energia elétrica, conforme regras do instrumento de repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A parceria tem por finalidade o atendimento de 56 alunos com deficiência e necessita de insumos contínuos para desenvolver atividades pedagógicas, esportivas, administrativas e de apoio. A continuidade desses serviços depende de equipe técnica qualificada e de insumos indispensáveis ao funcionamento cotidianos da instituição. O recurso solicitado permitirá fortalecer o acompanhamento psicossocial, manter condições adequadas de atendimento e assegurar materiais e serviços essenciais, contribuindo para a qualidade, a regularidade e a acessibilidade das atividades institucionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Compete ao gestor da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II. Informar à autoridade municipal hierarquicamente superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos públicos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas identificados;

III. Elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável;

3.2. Caso o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidencie irregularidade ou inexecução parcial do objeto, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote uma das seguintes providências:

I- sanar a irregularidade identificada;

II- cumprir a obrigação pendente; ou

III- apresentar justificativa para a impossibilidade de sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

3.3. Avaliar as providências adotadas pela OSC e, conforme o caso, atualizar o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

3.4. Caso persista a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, adotar as providências cabíveis previstas na legislação aplicável, considerando, quando pertinente:

I- a continuação da parceria, mediante determinação das medidas necessárias à regularização da execução;

II- a adoção de providências para assegurar a continuidade do objeto, inclusive mediante assunção de responsabilidades pela Administração Pública Municipal, quando cabível, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III- a retenção da liberação de recursos, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4. Propor, quando cabível, a prorrogação de ofício da vigência da parceria, antes de seu término, caso a Administração Pública Municipal dê causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado, nos termos da legislação aplicável;

3.5. Adotar as providências necessárias à publicação do extrato do instrumento de parceria no meio oficial de divulgação exigido pela legislação aplicável;

3.6. Exercer as atividades de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da parceria, propondo a reorientação das ações, quando

necessária, para evitar a descontinuidade do objeto pactuado;

3.7. Dar ciência à OSC dos atos normativos e das orientações da Administração Pública Municipal que sejam pertinentes à execução da parceria;

3.8. Analisar os relatórios de execução do objeto e, quando exigível, os relatórios de execução financeira, emitindo as manifestações técnicas pertinentes.

3.9. Encaminhar a prestação de contas para análise e decisão da autoridade municipal competente, observadas as atribuições legalmente estabelecidas;

3.10. Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação das sanções previstas na legislação, à restituição de recursos públicos, quando devida, e à instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESNECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. A celebração do presente Termo de Fomento ocorre com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, onde dispõe sobre a desnecessidade de chamamento público na celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Prestar o apoio necessário à OSC para viabilizar a execução do objeto da parceria, observadas as responsabilidades e as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;

5.2. Monitorar e avaliar a execução do objeto, mediante análise das informações relativas à parceria, realização de diligências e, quando necessário, visitas “in loco”, zelando pelo cumprimento das metas pactuadas e pela correta aplicação dos recursos públicos;

5.3. Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades decorrentes da utilização dos recursos públicos ou outras impropriedades de natureza técnica ou legal, fixando prazo para regularização ou apresentação de esclarecimentos, conforme a legislação aplicável;

5.4. Analisar os relatórios de execução do objeto apresentados pela OSC, verificando o cumprimento das metas e os resultados alcançados;

5.5. Analisar os relatórios de execução financeira, quando exigidos, nos termos da legislação aplicável;

5.6. Instituir, quando exigível, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável;

5.7. Analisar e decidir sobre a prestação de contas da parceria, por meio da autoridade municipal competente, considerando os relatórios, os pareceres técnicos e os demais documentos pertinentes.

5.8. Adotar as medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades, à responsabilização dos envolvidos e à recuperação de eventuais danos ao erário, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC/APAE

6.1. A OSC deverá executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, quando aplicável;

6.2. A OSC deverá zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades desenvolvidas;

6.3. A OSC deverá utilizar os recursos financeiros exclusivamente para a execução do objeto da parceria, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

6.4. A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos e das atividades executadas, observando os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, neste instrumento e no Plano de Trabalho, inclusive mediante apresentação de prestação de contas anual, quando exigível, e final, ao término da vigência da parceria;

6.5. A OSC deverá permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos membros dos conselhos de políticas públicas competentes, quando houver, aos documentos relativos à execução da parceria, bem como aos locais de realização das atividades, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização, inclusive por meio de visitas “in loco”, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;

6.6. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos

à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, conforme a legislação aplicável;

6.7. A OSC deverá comunicar à Administração Pública Municipal quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a adequada aplicação dos recursos públicos, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Os recursos serão provenientes Emenda parlamentar individual Nº 202641730007, programação Nº 110029620260001.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. O repasse financeiro pela Administração Pública será realizado em parcela única no ato da assinatura do Termo de Fomento

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos provenientes dos repasses previstos neste Termo de Fomento, desde que executados em conformidade com as regras de prestação de contas previstas na Lei 13.019/2014 são do tipo não reembolsáveis e deverão ter as seguintes destinações:

I. Manter 1 assistente social, 30horas semanais;

II. Manter 1 psicóloga 20 horas semanais;

III- Disponibilizar insumos para os atendimentos;

IV- Manter despesas essenciais em dia;

V- Assegurar continuidade das atividades.

Categoria de despesa	Valor
Assistente social - 30 horas semanais	R\$ 26.440,00 (8 meses de 3.305,00 bruto)
Psicóloga - 20 horas semanais	R\$ 27.400,00 (10 meses de 2.740,00 bruto)
Material de higiene e limpeza	R\$ 8.000,00
Material de apoio pedagógico e expediente	R\$ 11.200,00
Energia elétrica, água	R\$ 10.000,00
Gêneros alimentícios	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 50.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) anos, contados a partir da data repasse financeiro creditando na conta OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Termo será acompanhada por servidor designado pela Administração Pública, que deverá atestar o cumprimento das etapas e produtos.

11.2. A OSC/APAE indicará um membro titular do conselho fiscal para acompanhar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

12.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

12.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.3. Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

12.3.1. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

12.3.2. Descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.3.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

12.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

12.5. As informações de que trata, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

12.6. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

13.1. Ao término da vigência da parceria ou nas demais hipóteses legalmente previstas, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final relativa à aplicação dos recursos recebidos e à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, da regulamentação aplicável e das cláusulas deste instrumento.

13.2. A prestação de contas final deverá demonstrar os resultados alcançados e permitir a avaliação da execução do objeto, do cumprimento das metas e da regular aplicação dos recursos públicos, mediante descrição das atividades realizadas e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

13.3.1. demonstração do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, mediante comparação entre os resultados planejados e os efetivamente alcançados, ou justificativa fundamentada para o não atingimento;

13.3.2. descrição das atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria; e

13.3.3. documentos comprobatórios da execução do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos e outros documentos pertinentes.

13.4. A prestação de contas será submetida à análise técnica e à decisão da autoridade municipal competente, com fundamento nos documentos apresentados, nos resultados alcançados e nas manifestações técnicas pertinentes.

13.5. A decisão sobre a prestação de contas poderá concluir pela:

I- "aprovação das contas", quando constatado o cumprimento do objeto e das metas pactuadas;

II- "aprovação das contas com ressalvas", quando forem constatadas impropriedades de natureza formal que não resultem em dano ao erário, observadas as disposições legais aplicáveis; ou

III- "rejeição das contas", nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto ou das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6. A rejeição das contas deverá ser fundamentada na análise da execução da parceria, do cumprimento do objeto, do alcance das metas e da regular aplicação dos recursos, não podendo se basear exclusivamente na avaliação dos efeitos da parceria.

13.7. A OSC será formalmente notificada da decisão sobre a prestação de contas e poderá apresentar recurso administrativo ou adotar as providências para sanar as irregularidades identificadas, conforme os prazos, as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.8. A OSC deverá manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1. A OSC/APAE responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela veracidade das informações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016 a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes

sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

§ 3º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 4º. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§ 5º. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Cinderondônia, a qual deverá ser providenciada pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica leito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 26 de outubro de 2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO
UESNEI CLEITON DA SILVA- PREFEITO MUNICIPAL

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Representante legal: Samira Rocha Vivan Rodrigues

Protocolo 72926

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor UESMEI CLEITON DA SILVA, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840, Bairro Jequitibá, Rolim De Moura/RO, CEP 76940-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leandro Eugenio da Rocha, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1076/2023; Concorrência nº 03/2022, Edital nº 83/2022.

Considerando que o prazo de execução do contrato vencerá em 27 de julho de 2026 e vigência do contrato vencerá no dia 24 de julho de 2026;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia **28 de julho de 2026 a 25 de dezembro de 2026** e a vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia **25 de julho de 2026 a 22 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d’Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d’Oeste/RO, 20 de julho de 2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Uesnei Cleiton da Silva

Contratado: NEIANDER STORCH EIRELI-ME
Representante legal - Leandro Eugenio da Rocha

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 72930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.3302/2026.
Contrato n.194/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: R. R. Dos Santos.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais para construção, destinados à manutenção, ampliação e melhoria das instalações prediais da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$224.839,93(Duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).
Fonte de Recurso: Próprios.
Forma de Pagamento: 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e do Secretário Municipal de Educação..
Prazo:03(Três) meses.
Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 046, do Pregão Eletrônico nº010/CPLM/2025, nos autos do processo licitatório n. 616/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2026.

Protocolo 72916

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.2344/2026.
Contrato n.192/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Morumbi Industrial LTDA .

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Semirreboque Rodotrem Basculante articulado, novo, zero quilômetro, capacidade volumétrica mínima de 35m³ + 35m³, composto por 02 (duas) unidades basculantes interligadas e 01 (um) reboque Dolly rebaixado, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Valor: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).

Fonte de Recurso: Convênio Próprio e Federal - Emenda Parlamentar.

Forma de Pagamento: Em até 30(trina) dias, após o recebimento definitivo dos equipamentos, com a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.

Prazo: 06(Seis) meses.

Embasamento legal: Pregão Eletrônico n. 069/2026-Processo Licitatório n. 2344/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2026.

Protocolo 72917

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.0768/2026.
Contrato n.193/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Nissey Motors Vilhena LTDA .

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo Sedan - Toyota Corolla XEi 2.0/AT, O-km, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Valor: R\$179.800,00(Cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Fonte de Recurso: Convênio Estadual e Próprio.

Forma de Pagamento: À vista, após o recebimento definitivo do veículo, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária responsável.

Prazo: 90(noventa) dias.

Embasamento legal: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço n. 027/2026 do pregão eletrônico n. 019/2026 do processo licitatório n. 1163/2025 do Município de Pimenta Bueno e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021;

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2026.

Protocolo 72918

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00513.07.01-2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 49/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49/2024

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.

CONTRATADA: S. S. DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 09.192.398/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente, correspondentes aos quantitativos remanescentes da Ata de Registro de Preços nº 49/2024, conforme especificações, quantidades e preços unitários constantes do Relatório de Saldos das Contratações (ID 1.31A.FEA), integrante do instrumento contratual.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.836.498,39 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme cláusula contratual, condicionada à compatibilidade com o edital e o Termo de Referência originários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023, Pregão Eletrônico nº 49/2024 e Ata de Registro de Preços nº 49/2024, prorrogada pelo Termo Aditivo nº 01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias das unidades administrativas beneficiárias, conforme classificação e documentos orçamentários integrantes do processo.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026.

Protocolo 72982

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 12/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 121/2026

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de aquisição de material de consumo, (copa, cozinha, higiene e limpeza). A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor **unitário**, de acordo com a descrição abaixo

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
01	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, 2KG.	PCT	20
02	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DE TORRA ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME, SABOR FORTE E ENCORPADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM PESO LÍQUIDO DE 500 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	50
03	CHÁ CX. C/ 10 SACHES 10G CADA, SABORES (MATE, ERVA-DOCE E ERVA CIDREIRA).	CX	45
04	CANELA EM CASCA 10 G.	PCT	15
05	CRAVO DA ÍNDIA TIPO FLOR, PCT COM 15G.	PCT	10
06	BISCOITO DOCE SABOR MAIZENA, COM PACOTE NO MÍNIMO 350 G, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	60
07	BALA DOCE DURA SABORES VARIADOS, PCT. C/ NO MÍNIMO 500GR, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	02
08	PAPEL HIGIÊNICO 4X1, FOLHA BRANCA PICOTADO ROLO DE 30 MTS.	PCT	50
09	PAPEL-TOALHA INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, COR BRANCA, TIPO LUXO OU EXTRA LUXO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 X 23 CM POR FOLHA, FARDO COM 1.000 FOLHAS, ACONDICIONADAS EM PACOTES INTERNOS DE 200 OU 250 FOLHAS CADA.	PCT	50
10	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70° INPM, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UND	10
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, COMPOSTA DE AÇO CARBONO, PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	02
12	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, COMPOSTA POR UMA FACE DE ESPUMA MACIA E OUTRA FACE ABRASIVA, INDICADA PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.	PCT	10
13	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, MULTIUSO, PACOTE COM 5 UNIDADES, PESO TOTAL MÍNIMO DE 800 G.	PCT	01
14	ISQUEIRO A GÁS, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM ACENDIMENTO POR FRICÇÃO, CHAMA PRÉ-AJUSTADA, CORES SORTIDAS, COM SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO.	UND	03
15	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO 500ML.	UND	30
16	ÁGUA SANITÁRIA 1LT, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UND	20
17	DESINFETANTE PARA BANHEIRO 500ML.	UND	20
18	LIMPEZA PESADA 500ML.	UND	24
19	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 800GR.	UND	02
20	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL EMBALAGEM MINIMA DE 360ML.	UND	05
21	VASSOURA CAPIRA DE PALHA VEGETAL NATURAL, COM AMARRAÇÃO REFORÇADA, CABO DE MADEIRA.	UND	04
22	SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENE DAS MÃOS, FRASCO DE 500 ML, COM VÁLVULA DOSADORA TIPO PUMP.	UND	10
23	RODO GRANDE, BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM NO MÍNIMO 55 CM DE COMPRIMENTO, DUAS LÂMINAS DE BORRACHA RESISTENTE E CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, ADEQUADO PARA LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES.	UND	06
24	SACO PLASTICO P/ LICHIO 15 LTS PCT C/20 UND.	PCT	50

25	INSETICIDA SPRAY, PARA CONTROLE DE INSETOS VOADORES E RASTEJANTES, À BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM COM CONTEÚDO MÍNIMO DE DE 360 ML.	UND	02
----	--	-----	----

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.
Caso hajam interessados, estes poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br, entrar em contato através do telefone (69) 3342-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.
Link para impressão dos anexos:https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/fmlicitacao&id_menu=3
São anexos deste aviso:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estimativa de preços;
Anexo III - Proposta Comercial

Cerejeiras, 27 de outubro de 2026.

SELSO LOPES DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Protocolo 72940

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

LEI MUNICIPAL Nº 1690 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:
06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12365 - Educação Infantil
123650006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.
123650006.2.140000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal - FUNDEB 70% 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB R\$ 190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 190.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:
06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.
123610006.2.018000 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 70%
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FUNDEB ... R\$ 95.000,00 12365 - Educação Infantil

123650006 - Educação Focada na Aprendizagem Curricular.
123650006.2.140000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal - FUNDEB 70% 123650006.2.026000 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70%
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FUNDEB.....R\$ 95.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 190.000,00

Artigo 3º - As dotações criadas serão vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral - ETI, no Detalhamento da Despesa 1071, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de Setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)
Protocolo 72984

LEI MUNICIPAL Nº 1691 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 146.662,70 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26 - Transporte
26782- Transporte Rodoviário
267820005 - Construindo Uma Corumbiara Melhor.
267820005.1.160000-Pav. Asfáltica em Vias Urbanas-C.R.nº 906219/2020/MDR/CAIXA 3.3.20.41.00.0000 - Contribuições - RC..... R\$ 146.662,70
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 146.662,70

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 906219/2020/MDR/CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério de Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei, inclusive suplementações de saldo de rendimentos futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de Setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)
Protocolo 72997

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026 ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2027/2028

O Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 13, 14,15,18 e 19 do Regimento Interno, **CONVOCA** os senhores Vereadores para a **9ª (nona) Sessão Extraordinária** a realizar-se **dia 29 de outubro de 2026, às 20h**, a fim de se proceder à **Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028**, concernente à segunda parte da 11ª Legislatura.

A eleição será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, localizado na Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade, e obedecerá ao disposto nos arts. 13, 14 e 15 do Regimento Interno.

1. DAS CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DAS CHAPAS

- I. Nos termos do Regimento Interno, para a eleição da Mesa Diretora, será adotado o sistema de chapas, as quais deverão ser apresentadas pelo seu respectivo candidato a Presidente, em requerimento contendo o nome, o partido e a assinatura dos Vereadores que comporão a referida chapa, assim como o cargo da Mesa para o qual cada Vereador é candidato.
- II. A inscrição das chapas será feita mediante requerimento de registro dirigido à Diretoria Legislativa, no horário do expediente da Câmara Municipal, em **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a respectiva eleição**.
- III. No ato do protocolo do requerimento, deverá a Diretoria Legislativa informar a data e a hora do recebimento na respectiva documentação, com aposição de sua assinatura, a qual valerá como recibo ao requerente.
- IV. Estará à disposição dos vereadores, em anexo a esta Convocação, um modelo de requerimento de registro de chapa, o qual poderá ser utilizado, a critério dos candidatos, para o pedido de inscrição da chapa.
- V. A chapa será identificada pelo número e/ou nome da respectiva chapa, conforme constar do requerimento de inscrição, cuja nomenclatura será utilizada pela Diretoria Legislativa para a identificação das chapas.
- VI. O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.
- VII. Somente será aceito registro de chapa que apresentar o número de candidatos necessários para a composição integral da Mesa Diretora, devendo o respectivo requerimento constar o nome, o partido e a assinatura dos Vereadores que comporão a chapa, assim como o cargo da Mesa para o qual cada Vereador é candidato.
- VIII. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, a qual deverá ser feita sempre por escrito e com a documentação comprobatória, este poderá ser substituído em até 30 (trinta) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.
- IX. Efetuado o protocolo de inscrição, caberá à Diretoria Legislativa conferir e atestar se a documentação apresentada atende aos requisitos de inscrição fixados no Edital, procedendo-se, então, ao registro da respectiva chapa.
- X. O deferimento do registro de cada chapa será atestado mediante Certidão da Diretoria Legislativa, emitida dentro do respectivo processo eletrônico, após a conferência do atendimento aos requisitos de inscrição contidos no Edital.
- XI. Após certificado o registro de cada chapa, será dada imediata divulgação da mesma, para conhecimento de todos os vereadores, tanto no mural oficial da Casa, como eletronicamente, pelos meios de comunicação já utilizados por esta Câmara Municipal.

2. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO

- I - A eleição dos Membros da Mesa Diretora far-se-á na presença da maioria absoluta dos Vereadores, assegurando-se direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa, inclusive, e será realizada através de votação nominal, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou será realizada nova votação, com as duas chapas mais votadas na anterior, sendo declarados eleitos os componentes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
- II - Se acaso persistir o empate em uma segunda votação, serão

utilizados como critérios de desempate, pela ordem, e declarados eleitos os componentes da chapa que: a) tenham, juntos, o maior número de legislaturas; b) tenha o candidato à presidência com maior número de legislaturas; c) tenha o candidato à presidência mais idoso.

3. DA POSSE DOS ELEITOS

Nos termos do art. 19, parágrafo único do Regimento Interno, os membros da Mesa eleita considerar-se-ão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, isto é, a partir do dia 01/01/2027.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos por meio da interpretação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com deliberação do Plenário, acaso necessário.

Espigão do Oeste-RO, 27 de outubro de 2026.

Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 72932

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL E BAIXA DE SALDOS CONTÁBEIS EM CONTAS DE CONTROLE

TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022
CONTRATO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento, a Administração Pública, por intermédio da Diretoria-Geral, considerando o Contrato nº 06/2022, celebrado com a empresa **V. BORSATO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28, cujo objeto constituiu na prestação de serviços de **gravação, transmissão ao vivo de vídeo, (Streaming de Vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, audiências públicas, reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, realizadas por este Poder Legislativo, assim como serviço de Sonoplasta/Operador de som e cronometragem de tempo de uso da tribuna**, resolve formalizar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**, mediante as seguintes considerações:

Considerando que o prazo de vigência contratual se encerrou em 18/10/2026, conforme estabelecido no instrumento contratual e em seus respectivos aditivos, quando existentes;

Considerando que os serviços foram executados e/ou os fornecimentos realizados dentro do período de vigência contratual, não havendo novas obrigações passíveis de execução após o término da vigência;

Considerando que foram realizados os procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual, bem como a verificação da existência de eventuais pendências administrativas, financeiras e contratuais;

Considerando que, após análise dos registros administrativos e contábeis, verificou-se a permanência de saldos registrados em contas de controle referentes ao contrato supracitado, decorrentes exclusivamente da ausência de formalização do encerramento contratual e da correspondente baixa dos registros contábeis;

Considerando o encerramento da vigência contratual e a conclusão da execução do objeto pactuado, verifica-se que não subsistem obrigações futuras decorrentes do ajuste. Todavia, registra-se a existência de saldo contratual remanescente, cujo aproveitamento é de interesse da Administração, razão pela qual se propõe a adoção das providências administrativas necessárias para sua utilização no âmbito de novo processo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

RESOLVE:

Cláusula Primeira - Do Encerramento

Fica formalmente declarado encerrado o Contrato nº 06/2022, em razão do término de sua vigência, ocorrido em 18/10/2026, não produzindo efeitos para novas execuções, fornecimentos ou prestações de serviços.

Cláusula Segunda - Dos Saldos Contratuais

Os saldos contratuais eventualmente não executados não poderão ser objeto de execução no âmbito do presente contrato, em razão do encerramento de sua vigência, devendo sua destinação observar as

providências administrativas pertinentes e a legislação vigente, para fins de eventual aproveitamento em processo administrativo correspondente, quando legalmente cabível.

Cláusula Terceira - Da Baixa Contábil

Fica autorizada a realização dos procedimentos contábeis necessários à baixa dos saldos remanescentes registrados nas contas de controle relacionadas ao Contrato nº 06/2022, observando-se as normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Cláusula Quarta - Das Disposições Finais

O presente Termo tem por finalidade formalizar o encerramento administrativo do contrato e subsidiar os registros contábeis e patrimoniais pertinentes, permanecendo resguardadas as responsabilidades das partes por fatos geradores ocorridos durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Quinta - Da Publicidade e dos Registros Administrativos

O presente Termo de Encerramento Contratual deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 24/2022, para fins de registro, controle e comprovação do encerramento da execução contratual, servindo como documento hábil para subsidiar a baixa dos saldos registrados nas contas de controle, a atualização dos registros administrativos e contábeis e a adoção das demais providências pertinentes, observada a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais e administrativos, lavra-se o presente Termo de Encerramento Contratual.

Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro de 2026.

Gestor do Contrato
Nome: ALCIONE SANTANA PEREIRA
Cargo: Diretora-Geral

Fiscal do Contrato
Nome: JEFFERSON JUNIOR LEAL LINS
Cargo: Assessor Especial de Comunicação

Ordenador de Despesas / Presidente da Câmara
Nome: AMILTON ALVES DE SOUZA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 72963

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2025

- 1. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.
- 2. CONTRATADA:** 49.625.605 Jesse Souza Santiago.
- 3. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e instalação de aparelhos de ar-condicionado.
- 4. VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 30 de outubro de 2026 à 29 de outubro de 2027.
- 5. VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 10.730,00 (dez mil, setecentos e trinta reais), mantidos os preços unitários atualmente contratados.
- 6. DOTAÇÃO:** Manutenção das atividades da Câmara Municipal 01.001.1.31.0001.2.001; Elemento de despesa: 33.90.39; Ficha 11, para o exercício de 2026. As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta dos créditos orçamentários próprios daquele exercício.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 27 de outubro de 2026.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 72921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 5 de novembro de 2026;
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta;
- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br; ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, nº 2263, Centro;
- Qualquer dúvida entrar em contato pelo nº (69)99359-3863, de segunda a sexta.

1 - DO OBJETO

1.1. A contratação será conforme descrição e quantitativo constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Borracha branca de apagar super macia, pequena com capa retangular.	UN	05	R\$ 5,92	R\$ 29,60
2.	Clipes niquelado metal colorido para papel, nº 2/0, caixa com 100 unidades.	CX	05	R\$ 7,17	R\$ 35,85
3.	Clipes niquelado metal para papel, nº 03, caixa com 100 unidades.	CX	02	R\$ 6,68	R\$ 13,36
4.	Cola instantânea, composição: cianoacrilato, bico anti-entupimento, embalagem 20g.	UN	01	R\$ 16,63	R\$ 16,63
5.	Cola líquida branca para papel, 40g.	UN	02	R\$ 4,21	R\$ 8,42
6.	Envelope Kraft pardo, tamanho 360x260 mm (grande).	UN	30	R\$ 1,08	R\$ 32,40
7.	Fita 3M dupla face fixa forte (rolo de 2metros) 19mm.	UN	02	R\$ 28,11	R\$ 56,22
8.	Fita adesiva transparente largura 48mm comprimento 40 metros.	UN	10	R\$ 8,37	R\$ 83,70
9.	Fita dupla face de papel branco 18mm x 30metros.	UN	03	R\$ 16,36	R\$ 49,08
10.	Livro ata capa dura 100 folhas.	UN	02	R\$ 28,37	R\$ 56,74
11.	Mouse Pad com espuma ortopédica ergonômico material: revestido com tecido Neoprene, 22 x 25 cm.	UN	06	R\$ 44,55	R\$ 267,30
12.	Papel sulfite (A4) 210mmx 297mm, 75 g/m² resma x 500 folhas.	UN	30	R\$ 41,73	R\$ 1.251,90
13.	Pen drive com 8 gb de memória.	UN	03	R\$ 59,50	R\$ 178,50
14.	Pincel marcador permanente ponta dura 2.0mm.	UN	06	R\$ 7,50	R\$ 45,00
15.	Placa de video com memória de 1GB DDR3 barramento de memória 64 BIT, 16 processadores de fluxo, sistema operacional compatível: Win 7/8/10 - PCI express: 2.0 - Portas: 1 x HDMI, 1 x DVI, 1 x VGA (com instalação).	UN	01	R\$ 360,00	R\$360,00
16.	Porta caneta e lapis aramado escritório quadrado ou arredondado, estrutura de aço durável, altura 9,5centimetro.	UN	07	R\$ 22,16	R\$155,12
17.	Regua escolar transparente 30 centimetro 3mm espesura.	UN	06	R\$ 5,46	R\$ 32,76

18.	Tesoura grande 8" 20,3cm com lâmina em aço inoxidável.	UN	02	R\$ 27,93	R\$ 55,86
19.	Tinta para almofada de carimbo, cor preta, 40 ml.	UN	03	R\$ 11,09	R\$ 33,27
20.	Toner Compatível com HP Laser Jet CE285A 285A CE285AB P1102W M1132 M1210 M1130.	UN	05	R\$ 50,34	R\$251,70
21.	Toner compatível para impressora BROTHER DCP1602 TN1060/1000/DCP1510/HL1112 1K	UN	05	R\$ 43,45	R\$217,25
22.	Toner compatível para impressora Elgin Pantum M 6550 NW PB - 210 E.	UN	10	R\$ 75,17	R\$751,70
23.	Toner compatível para impressora Laser Jet PRO MFP M 125a (283 A).	UN	05	R\$ 51,12	R\$255,60

2. CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os critérios e exigências para esta contratação estão contidos no Termo de Referência e serão encaminhados por e-mail junto a documentação necessária para formalização da proposta.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 27 de outubro de 2026.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 72928

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 162/2026/SG 27 de outubro de 2026

Dispõe sobre a autorização de viagem e concessão de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo IV letra s,t.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 3 (três) diárias ao vereador **Braz Carlos Correia**, para deslocamento ao município de Porto Velho/RO, para cumprimento de agenda institucional junto ao Deputado Federal **Lucio Mosquini**, visando à realização de reunião na sede da **Energisa Rondônia**, para apresentação de demandas e busca de soluções relacionadas ao fornecimento de energia elétrica no Município de São Francisco do Guaporé/RO, incluindo avaliação técnica da rede elétrica, ampliação da capacidade de fornecimento e melhorias na infraestrutura.

Art. 2º. Conceder 3 (três) diárias ao servidor **Erik Vujanski**, para deslocamento ao município de Porto Velho/RO, com a finalidade de prestar assessoramento ao vereador **Braz Carlos Correia** durante o cumprimento da agenda institucional descrita no artigo anterior.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao disposto no inciso VI, art. 2º, da resolução legislativa nº 2/2019.

Art. 3º. As diárias serão referentes ao período de 27 a 29 de outubro de 2026.

Art. 4º. O deslocamento será realizado com **veículo oficial, fiat toro, placa THM 4E06**, sob condução do servidor **Erik Vujanski**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP

Protocolo 72937

Extrato de Terceiro Termo Aditivo

Processo n. 0199/2024
Contrato n. 013/2024

Partes: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé e Gente Seguradora S.A.

Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato Administrativo n. 013/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de novembro de 2026 à 12 de novembro de 2027, mantendo-se o valor do Contrato Administrativo.

Modalidade: Proc. N. 0199/2024 - Dispensa Eletrônica de Licitação n. 007/2024.

Fonte de Recursos: Próprios

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 22 de outubro de 2026.
Protocolo 72978

DECRETO LEGISLATIVO N. 014/2026

Dispõe sobre a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e dá

outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, a comemoração do Dia do Servidor Público, de 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal na data mencionada no artigo anterior, ressalvados os serviços essenciais e as atividades que, por necessidade administrativa, devam ser mantidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 27 de outubro de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Protocolo 73000

